

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ-RJ
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS. JORNADA SIM, EU POSSO!

O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Municipal 054 de 30 de maio de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por Objeto a Formação e Inclusão Social de Jovens, Adultos e Idosos a partir de 15 anos, Jornada Sim, Eu Posso. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital de Chamamento Público. Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público, apresentando-se no INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), localizada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.901-010, no período compreendido entre 25/02/2022 a 27/03/2022 de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 10h às 16h. O Edital se encontra-se disponível no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no Site do ICTIM www.ictim.com.br. O TERMO DE COOPERACÃO será gerido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) e a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (OSC) vencedora do presente Chamamento Público, na forma do instrumento convocatório. Essa parceria terá como colaboradora na gestão a Secretaria Municipal de Economia Solidária (Ecosol).

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto 8.726/2016 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 54/2017 e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

1.4. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, que deverá estar em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I), Plano de Trabalho (ANEXO II).

1.5. A participação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.

1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos.

1.7. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no endereço eletrônico www.ictim.com.br podendo, alternativamente, ser obtida cópia impressa mediante o fornecimento de papel A4, na Rua Barão de Inoã, nº 72, – Centro - Maricá/RJ, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, das 10h às 16h.

2. OBJETO

2.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), a Formação e Inclusão Social de Jovens, Adultos e Idosos a partir de 15 anos, Jornada Sim, Eu Posso, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), Plano de Trabalho (ANEXO II).

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Promover o desenvolvimento local através da redução do analfabetismo digital e tecnológico entre Jovens, Adultos e Idosos no município de Maricá-RJ;

2.2.2. Elevar o nível de educação digital e tecnológica e cultural dos usuários/as, Instrutores/as, coordenadores/as e a sociedade no município de Maricá, através da Jornada de Sim, Eu Posso;

2.2.3. Criar condições para que os usuários possam ter acesso à leitura e à escrita e letramento incluindo equipamentos e infraestrutura digital;

2.2.4. Estimular, por meio da Jornada Sim, Eu Posso, outras iniciativas que garantam a continuidade do processo ensino-aprendizagem;

2.2.5. Contribuir na motivação dos usuários para darem continuidade aos estudos;

2.1.6. Formação, via letramento incluindo equipamentos e infraestrutura digital para o mundo do trabalho;

2.1.7. Melhorar a qualidade dos postos de trabalho;

2.1.8. Aumentar a renda através da participação de políticas públicas de apoio aos negócios coletivos ofertados pela Secretaria Municipal de Economia Solidária;

2.1.9. Melhoria da acuidade visual dos participantes em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O município de Maricá, situado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, tem uma população estimada de 164.504 habitantes (IBGE, População Estimada 2020). Nos últimos anos, Maricá vem apresentando um quadro de investimentos nos mais variados setores que englobam a administração pública na promoção de melhor qualidade de vida e ampliação da geração de emprego e renda.

3.2. A cidade de Maricá tem se destacado no cenário mundial por diversas ações que visam o desenvolvimento do município, produzindo um ambiente de bem-estar para a população. É por esse motivo que o Estado deve preocupar-se com medidas positivas, as quais impliquem em realizações nas mais diversas áreas, seja na saúde, educação, meio ambiente, economia, assistência, esporte, cultura ou lazer.

3.3. Diante dos avanços aos quais vêm ocorrendo no município, o progresso deve ser acompanhado de ações que contemplem as mais variadas necessidades que venham acompanhar o crescimento acelerado que o município vem tendo nos últimos anos, atraindo novos moradores e investimentos na cidade de forma consciente e sustentável.

3.4. Portanto, deve o Poder Público se utilizar de todas as suas prerrogativas de execução e possibilidades legais que lhe são outorgadas, para que se promova contínua e progressivamente a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana e seu bem-estar, criando ambiente favorável de vivência da cidade.

3.5. A Jornada Sim, Eu Posso, se insere nas ações da Economia solidária, que tem interface com os comerciantes, com os beneficiários do Mumbuca, com os agricultores familiares, agricultores urbanos, que ao longo do trabalho identificou o alto índice de analfabetismo entre os seus beneficiários, a Jornada pretende reduzir o analfabetismo entre jovens, adultos e idosos no município, nos seus 4 (quatro) distritos. Os dados confirmam a tese de que a cidade Maricá precisa de investimentos em ações que reduzam e superem os índices de analfabetismo, bem como gerar oportunidades e recursos. Informações colhidas na pesquisa: “Chegou a sua vez”, em parceria entre a ONU-habitat e o Instituto Darcy Ribeiro, IDR demonstra que a relação entre taxa de analfabetismo e o desemprego formal, assim como a vulnerabilidade social. A pesquisa encontrou cerca de 2116 pessoas entre 18 a 90 anos analfabetas em 2021 na primeira fase do estudo que abarcou 58% do território conforme abaixo discriminado pelos 4 distritos: Centro 772 analfabetos e destes 542 não trabalhavam; Ponta Negra 365 analfabetos sendo 275 que não trabalham; Itaipuaçu 304 analfabetos sendo 204 que não trabalham e Inoã 675 analfabetos sendo 473 que não trabalham. A pesquisa visitou cerca de 45.507 domicílios e, destes, o número de domicílios entrevistados foi de 24.263, cerca de 53%. Durante as entrevistas foram encontradas 3.438 domicílios com alguma forma de vulnerabilidade, cerca de 14%. A pesquisa também encontrou 9.831 pessoas em situação de vulnerabilidade. (IDR/ONU-HABITAT). Importante notar que o índice de vulnerabilidade social, IVS, é construído a partir de indicadores do Atlas do Desenvolvimento Humano (ADH) no Brasil. Este vai além da identificação da pobreza ou da insuficiência de recursos monetários. A fim de nos orientar para propor políticas públicas mais sintonizadas com a realidade local que associa analfabetismo com baixa empregabilidade no território. Segundo a pesquisa, o número de quatro distritos apresenta cinquenta bairros divididos respectivamente na seguinte relação bairro – distrito: Centro: 22 bairros; Inoã: 6 bairros; Ponta Negra: 12 bairros e Itaipuaçu: 10 bairros. Na perspectiva de combate às desigualdades, encontramos, deste total, cerca de 163 pessoas são consideradas analfabetos e “portadores de necessidades especiais” classificados como “deficientes,” isto é, em situação de vulnerabilidade social e mais propensos a dificuldades de acessibilidade em seus múltiplos sentidos. Considerando que a pesquisa: “Chegou a sua vez” em sua

primeira fase, atingiu 58% do território municipal aplicando a metodologia mais apropriada de visitar casa a casa, acreditamos que na segunda fase, desta investigação, teremos uma radiografia mais próxima da realidade da vulnerabilidade em nosso território para combatermos com mais agilidade. Observamos que a renda da população analfabeta por distrito, segundo o Censo do IBGE de 2010, corrobora a hipótese preliminar de que o combate ao analfabetismo associado à formação profissional e cidadã, buscamos a geração de renda, emprego, segurança alimentar, bem como a inserção no mercado de trabalho. Daí a relação entre a formação com letramento e a formação para a empregabilidade. As informações solicitadas ao Instituto Darcy Ribeiro, IDR para o ano de 2020 e os dados de trabalhadores rurais no relatório anual de informações sociais, RAIS com carteira assinada indicam que o quantitativo de cidadãos analfabetos de 18 a 90 anos de idade que trabalham é baixo, o que os coloca como pessoas prioritárias para as políticas públicas de inserção. O percentual de analfabetismo da população, nos últimos dados, indica que 5% ou mais da população está nesta situação de vulnerabilidade. O IDR já sinalizou que dispõe dos dados importantíssimos para segunda fase do Projeto Sim, Eu Posso, quando, após os três meses do método Sim Eu Posso, receberão formação para o mundo do trabalho. Um primeiro momento com atividades de fomento a subsistência, noções de agroecologia, noções de empreendedorismo solidário, noções de organização para o trabalho ligado além de atividades agrícolas, tudo isso, sem perder de vista a continuação do letramento de cada usuário.

3.6. De modo geral, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, a população oficial do Município, no censo de 2010, era de 127.461 habitantes. Já a população estimada em 2021 de 167.668 habitantes. Num percentual de 49,2%. Homens e de 50,8% mulheres. Por faixa etária encontramos um percentual de 70%. De pessoas entre 15 a 64 anos. Daí a justificativa do nosso recorte (IBGE, 2010). Para este percentual de 70%, elegível aos projetos de ensino de jovens e adultos, temos no Município quatro unidades/equipamentos desde o ano de 2020. Para a formação conjunta de alfabetização e formação para o trabalho o Projeto Sim, Eu Posso torna-se necessário então ir além do combate ao analfabetismo, gerar possibilidades de emprego e renda. Em relação à pandemia de Corona vírus, os agricultores familiares e camponeses que estão sofrendo, teriam mais uma forma de apoio para além da renda básica de cidadania, RBC oferecida como benefício aos cidadãos e cidadãs que se enquadram nos atuais requisitos de vulnerabilidade. O Projeto Sim, Eu Posso, nesta nova fase, dispõe sobre uma medida emergencial que é o letramento em tempo recorde de três meses. E, depois, com formação para o mundo do trabalho ligada à agricultura familiar e à agroecologia. Amparo essencial tanto à agricultura quando ao combate ao analfabetismo para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19. Discussão mais que necessária para assegurar alimentação de qualidade à população em situação de baixa escolaridade e vulnerabilidade social numa proposta feita ad hoc para a realidade municipal. Mais uma vez o Município larga na frente na discussão sobre educação e economia solidária, ligado à segurança alimentar. Incentivando a produção local, dialogando com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), fomentando a produção e o mercado com produtos orgânicos em hortas familiares, comunitárias ou da nossa Fazenda Pública Joaquín Piñero, onde são cultivados alimentos livres de pesticidas e de agrotóxicos. Atendendo ao Artigo 3 da Lei Federal nº 11.346, a Lei da Segurança Alimentar. Garantido à população o direito aos alimentos de qualidade de forma regular e em quantidades suficientes. Desde 2008 o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST estabelece relação de solidariedade com Cuba, através da Metodologia de Alfabetização “Sim, Eu Posso” (“Yo, Si Puedo”) levando o método para assentamentos e acampamentos da reforma agrária em mais de 15 estados junto ao poder público, mas também com a participação de toda a sociedade. Nos últimos anos foram realizadas experiências envolvendo, além dos assentamentos, povoados rurais, bairros e comunidades urbanas na capital e demais municípios, a exemplo do estado do Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Alagoas e Bahia.

3.7. A inclusão digital significa, antes de tudo, melhorar as condições de vida de uma determinada região ou comunidade com ajuda da tecnologia (...). Em termos concretos, incluir digitalmente não é apenas ‘alfabetizar’ a pessoa em informática; é também melhorar os quadros sociais a partir do manuseio dos computadores (REBÉLO, 2005),

3.8. As tecnologias garantem às escolas a possibilidade de se abrir e oferecer educação para todos, indistintamente (...). O uso intensivo das mais novas tecnologias digitais e das redes transforma as dimensões da educação e dá à escola ‘o tamanho do mundo’ (KENSKI, 2007.).

3.9. O município de Maricá promulgou sua Lei de Inovação, Lei número 2871 de junho de 2019. A Lei, em seu Artigo 1º, estabelece seu objetivo:

“Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.”.

Art. 2º, destaca, em especial seu inciso II:

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

...

II – ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

3.10. O ICTIM como Instituição de Ciência e de Tecnologia Pública, ICT Pública, foi concebido dentro do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei 13.243 de 2016, e, portanto, cabe ao ICTIM estabelecer todo o contexto e arranjo legal que possibilite a articulação de projetos e negócios jurídicos com pesquisadores, empresas, incubadoras e outros entes e atores relevantes no desenvolvimento de inovação baseada em ciência e tecnologia.

3.11. Para o desenvolvimento e orientações de suas ações o ICTIM realizou a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (EMCTI), em 2020. Dentre as justificativas da EMCTI destacam-se:

“Potencializar a oportunidade e as condições construídas, é fundamental e urgente a elaboração desta Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – EMCTI, única no Estado do Rio de Janeiro e como poucas no Brasil. Integrada, envolvendo a prefeitura, instituições públicas e privadas, de ensino, pesquisa e Inovação, apoiadas por financiamento e infraestrutura adequados. Estratégia capaz de articular desafios urbanos, socioeconômicos e ambientais do município integrando esforço de pesquisa, Inovação e qualificação profissional (p.12)

“O processo de desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo tem se tornado cada vez mais complexo, exigindo uma articulação eficiente dos agentes envolvidos: universidades, governo e empresas. Dessa forma, as interações entre estes agentes são fundamentais para a difusão do conhecimento e a promoção da Inovação tecnológica nas empresas e instituições” (p.19)

3.12. Dentre os elementos identificados pela EMCTI estão os desafios, relativos à: superação da dependência dos royalties, a economia pós-pandemia; a melhoria da infraestrutura sanitária e de tecnologia da informação; e a mudança da infraestrutura econômica. Para superação dos desafios, dentre outras premissas e instrumentos, é necessário o desenvolvimento de várias culturas tais como: a cultura empreendedora; a cultura em empreendimentos inovadores; a cultura de negócios sustentáveis e solidários; a cultura científica tecnológica e de inovação; e a cultura de gestão para a inovação dos gestores públicos.

3.13. Sendo assim, além da elaboração da EMCTI, fez-se necessário estabelecer sua política de inovação conforme Art.15-A da Lei 10.973 de 2004 e com as devidas alterações introduzidas pela Lei 13.243 de 2016, listado a seguir.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

3.14. O ICTIM publicou sua política de inovação, Portaria 11, no JOM 1137 de 26 de fevereiro de 2021, p.10. Dentre os destaques da Política de Inovação destaca-se o Art. 3:

I – buscar alinhamento com os desafios da municipalidade de Maricá com relação a superação da dependência dos royalties, do fomento a recuperação pós Covid-19, da mudança da infraestrutura econômica e atendimento a infraestrutura de saneamento básico e de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

II – atender às premissas relativas ao desenvolvimento da economia solidária, ao desenvolvimento de cooperativismo, ao comércio justo, solidário, sustentável e ao estudo de vocações naturais e a serem fomentadas;

III – prestigiar a necessidade de se criar cultura inovativa, científica, empreendedora, de negócios solidários e sustentáveis e do empreendedorismo intensivo em conhecimento;

IV – utilizar de instrumentos que possibilitem o fomento natural de inovação pelo poder público via compras públicas de inovação, encomendas tecnológicas, estabelecimento de alianças estratégicas, criação de incubadoras, de aceleradoras, de investimentos em startups,

de parques tecnológicos, de bolsas para inovação, de formação, de empreendedorismo intensivo em conhecimento e de desenvolvimento tecnológico em todas as etapas de apoio ao processo de inovação;

V – perseguir, como referência de todos os projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, o resultado final da inclusão social e da justiça social;

VI - rever ao longo de marcos temporais específicos estas diretrizes e sugerir, quando for o caso, a atualização dos Marcos Legais de inovação e de desenvolvimento

X - atender demandas específicas de necessidades locais que necessitam de melhorias contínuas e abruptas, tais como, habitação de interesse social, saúde laboratorial em microbiologia, agro tecnologia, transporte sustentável e turismo; e

XI - potencializar e desenvolver novos eixos econômicos no município para superar a dependência dos royalties da indústria de petróleo e gás

3.15. Os esforços acima se integram com iniciativas de criação de mecanismos de desenvolvimento de cultura empreendedora, de inovação e digital no município.

3.16. O ICTIM tem desenvolvido uma série de projetos alinhados ao Programa de Qualificação Profissional em várias áreas, tais como: Inclusão Digital, Profissional de Mercado, Empresarial (Startup Socio-técnicas) e de Iniciação Científica e Tecnológica.

3.17. Estes projetos dentro do Programa de Qualificação estão alinhados com a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no direcionamento em criar localmente uma cultura inserida no digital, concededora de ciência e de tecnologia, inovadora e empreendedora.

3.18. O incentivo a formação e qualificação profissional no âmbito do digital, tecnológica e voltados para o empreendedorismo visa preparar o cidadão maricaense nesse ramo que a cada dia gera mais empregos e renda de melhor qualidade aos trabalhadores.

3.19. Não obstante ao desenvolvimento da cultura digital e tecnológica e a promoção de bem-estar social, há a preocupação correlacionada a preservação e conservação de seu ambiente, nesse sentido o objeto proposto também busca erradicar o analfabetismo digital e tecnológico.

3.20. Na sociedade atual, é importante analisar mais especificamente do letramento incluindo equipamentos e infraestrutura digital ou eletrônico como instrumento de inclusão social e democratização do conhecimento. Nosso estudo, que tem como fundamentação metodológica a análise de conteúdo (BARDIN, 1977), enfatiza inicialmente a abordagem da inclusão digital, as distinções e convergências entre alfabetização e letramento, destacando que, na sociedade do conhecimento ou da informação (CASTELLS, 1993), o processo ensino-aprendizagem tem de estar focado na preparação do indivíduo para que não apenas compreenda, mas interaja no meio em que vive, construindo conhecimentos a partir do manuseio das tecnologias da informação e do conhecimento (TICs). Indicaremos, ainda, nossas considerações a respeito de quais são os atuais desafios referentes ao letramento incluindo equipamentos e infraestrutura digital. A questão do analfabetismo é um dos grandes problemas sociais que persevera na atualidade; em vários países ainda há jovens, adultos e crianças que, por razões diversas, não puderam adquirir domínio suficiente da leitura e escrita. Assim, em várias situações em que se demanda domínio da leitura e escrita para realizar outras atividades, esses indivíduos são prejudicados ou mesmo excluídos porque não podem interagir, atuar da mesma forma que os demais.

O Brasil é um dos países que vêm há anos se debatendo com esse problema; a busca de alternativas teóricas e metodológicas para que esses indivíduos deixem de fazer parte do contingente de analfabetos e passem a ser indivíduos com domínio do mundo letrado é uma questão premente, uma vez que, no nosso atual contexto – o de uma sociedade globalizada, competitiva, que cada vez exige mais saberes e competências de seus sujeitos –, aqueles que não possuem esse domínio estão sendo escanteados, ingressando nas estatísticas de exclusão social. Estamos vivenciando uma reconfiguração social a partir das mudanças que a evolução cada vez maior das técnicas traz para o nosso cotidiano. Esse avanço, essa transformação do que até então entendemos por sociedade é um processo irreversível, o qual ocorre em algumas localidades de forma mais lenta, em outras mais rápida, ou seja, é um processo do qual cedo ou tarde todos os grupos sociais do planeta sofrerão interferências na organização de suas relações. Esse novo contexto social – intitulado “sociedade do conhecimento” ou “sociedade da informação” (CASTELLS, 1993) –, da mesma forma que os contextos que o precederam, exige um perfil específico de indivíduo, no caso em questão um indivíduo que seja capaz de viver inclusivamente nessa nova configuração social. Quem não puder acompanhar o ritmo dessas mudanças e tomar parte nelas poderá ficar à margem dessa sociedade.

3.21. Nessa sociedade do conhecimento, em que as TICs e as mídias de forma geral se fazem cada vez mais presentes na vida dos indivíduos, vemos surgir um novo tipo de excluído: o excluído digital. Quando a pessoa não possui o domínio, ainda que mínimo, dos conhecimentos que são necessários para que possa interagir em sociedade a partir do emprego das TICs, o não domínio delas torna-se, em algumas situações, um fator de exclusão. A nossa atualidade exige que, além do domínio do ler e escrever, sejamos também letrados digitais.

A partir desse contexto, nosso foco de discussão é a questão do letramento, seu conceito e diferenciações em relação à alfabetização, detendo-nos de forma mais contundente na análise do letramento incluindo equipamentos e infraestrutura digital como possível instrumento de inclusão social ao ser utilizado como estratégia de combate ao analfabetismo e à exclusão social. É necessário que busquemos alternativas para repensar nossa organização educacional, trazendo para o ensino propostas que realmente atendam às demandas formativas de seus sujeitos, possibilitando que eles desenvolvam competências e habilidades que lhes permitam agir de forma crítica, interativa no contexto social em que se inserem, sendo capazes de acompanhar as mudanças e transformações pelas quais a sua sociedade passa.

3.22. Nexos entre a realidade e as metas a serem atingidas.

3.23. Para contribuir com a temática sobre a sustentabilidade e a geração de oportunidades de emprego e renda, o ICTIM através das iniciativas propostas nesta parceria busca desenvolver o fomento dessa cadeia no âmbito profissional.

3.24. Coerência com a legislação e atribuições específicas do ICTIM no que tange acerca das iniciativas inovadoras. A Lei Orgânica do Município destina um capítulo específico às associações e cooperativas. Neste, afirma que o “poder público incentivará a organização das associações sempre que o interesse e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formação e execução de políticas públicas. Além de estabelecer programas especiais de apoio/fomento à iniciativa popular.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÃO PARCEIRA), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar habilitada através de Certificado de Credenciamento junto ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM);

b) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO III - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

a) Uma “ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante” da parceria com a administração pública (aquela que assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) Uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com o ICTIM, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante.

4.4. A atuação em rede será formalizada entre a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante.

4.5. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante deverá comunicar ao ICTIM a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60

(sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.6.A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante da parceria com o ICTIM:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e

b) deverá possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo ao ICTIM verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5.REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do PLANO DE TRABALHO, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO V;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Cadastramento da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017;

n) Declaração de que a Organização não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, conforme inciso XI do art. 18, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017;

o) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

p) prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

q) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

r) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

s) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

t) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

u) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

v) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participante deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste EDITAL, conforme se segue:

w) atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto.

y) cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88.

z) declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017.

5.1. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não atender aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III, e ainda:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for considerada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/14.

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 0035/2021, publicada no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1215 de 15 de setembro de 2021. Os trabalhos da comissão se limitarão à análise e julgamento das propostas, restando ao Diretor-Presidente do ICTIM a competência de decidir quanto à oportunidade e conveniência da celebração da parceria.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	25/02/2022
2	Prazo para impugnação do Edital do Chamamento Público	5 (cinco) dias úteis
3	Prazo para resposta da impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	5 (cinco) dias úteis
4	Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS	25/02/2022 à 27/03/2022
5	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.	28/03/2022
6	Divulgação do resultado preliminar	29/03/2022
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	29/03/2022 à 04/04/2022
8	Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	05/04/2022 à 07/04/2022
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	08/04/2022 (data estimada)

7.2.A ausência de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

7.3 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) Organização (s) Parceira (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4.Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1.O presente Edital será divulgado no Jornal oficial de Maricá (JOM) e na página do site eletrônico oficial do ICTIM na internet www.ictim.com.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.5.Etapa 2: Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público, em até 5 (cinco) dias a partir do dia da publicação no JOM;

7.6.Etapa 3: Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, em até 5 (cinco) dias a partir do protocolo da solicitação de impugnação na sede do ICTIM;

7.7.Etapa 4: Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS:

7.7.1As propostas das OSCs, deverão ser entregues, pessoalmente, em dias úteis, no horário de 10h às 16h, em envelope lacrado e com identificação da Instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público 002/2022", no período

compreendido de 25/02/2022 a 27/03/2022, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Barão de Inoã, nº72, Centro, Maricá/RJ, CEP:24.901- 010.

7.7.2A data limite para postagem (Correios) será o último dia previsto para entrega dos envelopes, as propostas postadas após esta data não serão aceitas.

7.7.3A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.7.4Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados ao ICTIM.

7.7.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.7.6As propostas serão apresentadas pelas OSCs na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2022

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

7.7.7A entrega da proposta e documentação estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público e seus anexos implica na manifestação de interesse da parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

7.8.Etapa 5: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.8.1.Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as propostas apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.8.2.A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.8.3.As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela item 7.8.4, observado o contido no PLANO DE TRABALHO, conforme ANEXO II.

7.8.4.A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirá o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (2,0pontos) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	-Grau pleno da descrição (1,0)-Grau satisfatório da descrição(0,5)-O não atendimento ou o atendimento insatisfatório(0,0). OBS.:A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante desse Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica em eliminação da proposta, haja vista que, no termo de colaboração, o valor estimado pelo ICTIM é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.8.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.8.6.Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos ou que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

7.8.7.As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação

total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.8.8.No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.9.Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar. O ICTIM divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial www.ictim.com.br.

7.10.Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.10.1.Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.10.2.Os recursos deverão ser apresentados através de petição na sede do ICTIM, em dias úteis no horário de 10h às 16h. Não serão admitidos recursos por e-mail.

7.10.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, caso deseje cópia reprográfica, deverá arcar com os devidos custos. Todas as cópias devem ser solicitadas por escrito e devem aguardar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para disponibilização.

7.10.4. Interposto recurso, o ICTIM dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.11.Etapa 8: Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.11.1.Havendo recursos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO os analisará.

7.11.2.Recebido o recurso, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao dirigente máximo, com as informações necessárias à decisão final.

7.11.3.Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Maricá.

7.11.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.12.Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o ICTIM homologará e divulgará, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no seu site eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

7.12.1.A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.12.2.Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, o ICTIM poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do PLANO DE TRABALHO e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do PLANO DE TRABALHO.
3	Ajustes no PLANO DE TRABALHO e regularização de documentação, se necessário.
4	Elaboração do parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.
5	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Município (JOM).

8.2.Etapa 1: Convocação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada para apresentação do PLANO DE TRABALHO e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o ICTIM convocará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu PLANO DE TRABALHO e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1.Por meio do PLANO DE TRABALHO, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos, o Modelo de PLANO DE TRABALHO, o Termo de Referência e o TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.2.2.O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3.A previsão de despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. desse Edital deverá incluir os elemen-

tos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação da Proposta na forma de PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio de apresentação dos documentos para HABILITAÇÃO.

HABILITAÇÃO - Apresentação ENVELOPE "2" – DOCUMENTAÇÃO DE

HABILITAÇÃO, contendo os documentos especificados a seguir:

I-Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II-Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;

III- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

IV-Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais.

V-Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII-Relação nominal do (s) Dirigente (s) da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA atualizada, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII-Cópia de documento que comprove que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX-Declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; 8.2.5 Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo no ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

8.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas no (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).

8.2.7 A critério da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Vo-

luntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8 No caso da atuação em rede, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I-Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e

II-Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.9 As OSCs deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame.

8.2.10 A Proposta de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, em dias úteis, no horário de 10 às 16h, na Rua Barão de Inoã, n.º 72, Centro, MARICÁ/RJ, CEP: 24.901-010.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos apresentados para fins de credenciamento, não impedem a apresentação dos documentos acima mencionados, que estejam fora da data de validade ou outros não requeridos no credenciamento. Somente poderá assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO a entidade parceira OSC, que estiver com todos os documentos válidos na data da assinatura.

8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do PLANO DE TRABALHO. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo ICTIM do atendimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta etapa engloba, ainda, a análise do PLANO DE TRABALHO.

8.3.1. Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o ICTIM poderá solicitar a realização de ajustes no PLANO DE TRABALHO.

8.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no PLANO DE TRABALHO e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no PLANO DE TRABALHO enviado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a ICTIM solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do PLANO DE TRABALHO, a emissão do parecer técnico pelo órgão requisitante e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do PLANO DE TRABALHO não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Jornal Oficial de Maricá (JOM). O TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O Objeto será executado no âmbito territorial do Município de Maricá, podendo ser modificado de acordo com o interesse público para melhor execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Organização Parceira poderá remanejar seus colaboradores para sede do ICTIM, com vistas ao acompanhamento dos projetos discriminados nesse Edital de Chamamento Público, para coleta de dados, informações e subsídios visando a execução do Termo de colaboração em conjunto com os funcionários do ICTIM, sem que haja subordinação e vínculos diretos com a Administração do ICTIM.

10. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. As parcelas dos recursos serão liberadas pelo ICTIM em estrita conformidade com o Cronograma aprovado, e nos termos da Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela organização de sociedade civil e de titularidade da mesma, e devidamente cadastrada junto à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

10.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

10.2.6. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

10.3. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá conter elementos que permitam a COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.4. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como relatórios de atividades e todos os demais documentos previstos no PLANO DE TRABALHO e/ou no TERMO DE COLABORAÇÃO.

c) O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.

d) O ICTIM poderá dispensar a observância do subitem anterior quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

10.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas. O Relatório de Execução Financeira contemplará:

a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no PLANO DE TRABALHO, observados os termos do Decreto Municipal nº 54/2017; e

b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantidade de profissionais por cargo existente e o valor do salário mensal de cada um está definido no PLANO DE TRABALHO (ANEXO II), podendo ser alterado pelo ICTIM para melhor adequação do projeto.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor (R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 5 (cinco dias) após a publicação do contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 15.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 5 (cinco) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante do EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

12.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1.Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária abaixo:

- NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.90.39

- FONTE DE RECURSOS: 236 - ROYALTIES

- PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2412

12.2.Os recursos destinados à execução desta parceria são próprios; 12.3.O valor de referência para a realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO R\$ 11.489.196,69 (ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SEXTENTA E NOVE CENTAVOS), de conforme disposto no Plano de Trabalho (ANEXO II).

12.4.O exato valor a ser repassado será definido no TERMO DE COLABORAÇÃO, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

12.5.As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, ou seja, o pagamento do valor correspondente à parceria será na assinatura do Termo de Colaboração.

12.6.Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.7.Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, (conforme discriminados no PLANO DE TRABALHO (ANEXO II) sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no PLANO DE TRABALHO (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) A Opção de Contratação de mão de obra ficará a cargo da OSC PARCEIRA, podendo a remuneração da equipe encarregada da execução do PLANO DE TRABALHO, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os custos e/ou custeio referente ao OBJETO estão descritos no ANEXO II deste Edital de Chamamento Público.

12.8.É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

12.9.Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ICTIM por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.10.O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o ICTIM a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13.CONTRAPARTIDA

13.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14.DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

14.1.A execução da parceria objeto deste Edital deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração da parceria, por intermédio do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante solicitação formalizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

15.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

15.1.O presente Edital terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos, com fulcro nos arts.55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017.

16.GESTÃO DA PARCERIA

16.1.Será designada uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, por ato administrativo próprio do Diretor-Presidente do ICTIM, a ser lavrado antes da formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO.

16.2.A Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3.O acompanhamento a fiscalização e a gestão da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designados, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

16.4.O ICTIM exercerá a fiscalização através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, realizada por Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

16.5.Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

17.COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

a. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

b. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

c. Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

d. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

e. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

f. Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;

g. Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

h. Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

i. Dar ao ICTIM imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo à rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.

j. O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

k. A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste EDITAL, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

17.1.A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

17.2. Reserva-se ao ICTIM, direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

18.DO VÍNCULO

18.1.A futura parceria não gerará vínculo empregatício entre quaisquer regimes de contratação, adotados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e o ICTIM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme previsto no §3º do art. 33 do Decreto Municipal nº 054/2017.

18.2. O proponente deverá assumir todas as despesas e ônus relativos aos contratados, sejam celetistas, cooperados ou qualquer regime de contratação adotado e/ou outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o ICTIM, com fulcro no Decreto Municipal nº 54/2017.

19.DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1.Pagar com pontualidade aos seus contratados, celetistas ou quaisquer outros referentes ao seu regime de contratação, os respectivos salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros mais que houver;

19.2.Dimensionar seus esforços de modo a atender os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo ICTIM;

19.3.Na definição por celetista discriminar o salário base e os demais benefícios;

19.4.Os benefícios e as vantagens das categorias NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS;

20.DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Todos os materiais adquiridos pela entidade discriminados no ANEXO II deverá ao final do projeto ser doado, através de termo de doação ao ICTIM, o qual poderá promover a sua alienação ou doação a entidade filantrópica, ao Município de Maricá ou a outra entidade sem fins lucrativos, caso seja inservível ao ICTIM.

21.DAS VEDAÇÕES

21.1.É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços em qualquer esfera da Administração Pública;

21.2.É vedada toda iniciativa não prevista no TERMO DE COLABORAÇÃO que implique ônus para o ICTIM.

21.3.A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos seus contratados ou cooperados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi designado;

21.4A inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ICTIM, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ICTIM.

21.5. Ter como dirigente em seu quadro nenhum membro de Poder ou

do Ministério Público, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, e inc. XI, art 18 - Decreto Municipal 54/2017;

22.DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1.A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus contratados, cooperados ou prepostos ao ICTIM ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;

22.2.O ICTIM estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;

22.3.A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus contratados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ICTIM ou terceiros.

23.DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

23.1.A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus contratados ou cooperados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham ter acesso.

24.DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

a.Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, os termos de sua proposta, bem como o estabelecido nesse Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

b.Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO;

c.A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo ICTIM, que criará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme descrito no Item 16 desse EDITAL;

d.Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

24.1.A FISCALIZAÇÃO, exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ICTIM ou de seus agentes e prepostos.

24.2.Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

23.3. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

24.3.Verificar e notificar, caso constatado, que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

24.4.Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

24.5.Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

24.6.Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execu-

ção do TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.7.Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

24.8.Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste EDITAL e seus anexos;

24.9.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

24.10.Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que for estabelecido nesse Edital do Chamamento Público, seus anexos e no TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.11.Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

24.12.Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

25.DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

25.1.Executar a parceria conforme especificações deste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.2.Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

25.3.Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

25.4.A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria

25.5Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

25.6Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014

25.7.As especificações deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

25.8.Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.9.Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos neste Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.10.Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

25.11.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

25.12.Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

25.13.Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

25.14.Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

25.15.Dar imediato conhecimento ao ICTIM de atuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

25.16.Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Edital e seus anexos que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.17.Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.18.Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão

desde a implantação;

25.19.A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.20.Aceitar, a critério do, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.21.Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

25.22.Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25.23.Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

25.24.Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

25.25.Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

25.26.Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

25.27.Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

25.28.Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

25.29.Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

25.30.Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do futuro TERMO DE COLABORAÇÃO.

25.31.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.32.Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

25.33.Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

25.34.Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

25.35.Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

25.36.Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Edital de Chamamento Público e seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades;

25.37.Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;

25.38.Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

25.39.Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita

execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.40. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os feitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados, prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.41. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

25.42. Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

25.43. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

25.44. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.45. Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

25.46. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

25.47. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá enviar em meio digital as informações relacionadas ao processo de gestão ao ICTIM. Entregar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, os dados referentes ao monitoramento das ações.

PARÁGRAFO ÚNICO: DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas	Prazo (Estimado)
Formar a Coordenação Geral, composta pela Coordenação Distrital e pela Coordenação Pedagógica para construção, implementação e acompanhamento do trabalho.	Até 30 dias após a assinatura do Termo de Colaboração.
Capacitar 28 coordenadores/as de turmas para a mobilização e o acompanhamento das turmas	Até 60 dias após a assinatura do Termo de Colaboração.
Capacitar 200 Instrutores/as para a mobilização e para execução do processo do método Sim, Eu Posso;	Até 12 meses (Contínua).
Organizar 200 turmas com média de 15 usuários/as, deverão ser previstas turmas com necessidades educacionais especiais (NEE) que vão desde a mobilidade do usuário até a sua logística em relação a turma mais próxima;	Até 90 dias após a assinatura do Termo de Colaboração
Mobilizar jovens, adultos e idosos analfabetos para se inscreverem na Jornada Sim, Eu Posso;	Até 60 dias após a assinatura do Termo de Colaboração.
Capacitar 3.000 (Estimativa) usuários residentes nos quatro distritos de Maricá.	Final de 12 meses.

26. DA SUBDELEGAÇÃO

26.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá subdelegar parcialmente atividades correlatas, com prévia autorização do ICTIM, mediante justificativa por escrito.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 54/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o ICTIM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

27.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 21.1 é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

28. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

28.1. A inexecução do objeto deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

28.2. A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pelo ICTIM, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse EDITAL e seus anexos;

28.3. Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

28.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

29. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) A OSC parceira deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria;

b) Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital de Chamamento Público e seus anexos, até 05 (cinco) dias

após a sua divulgação, por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do ICTIM situada na Rua Barão de Inoá, nº 72, Centro – Maricá, no horário de 10:00 às 16:00h.

c) Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Público e seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: ictimarica@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os esclarecimentos serão prestados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

d) As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente EDITAL e seus anexos. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

e) Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

f) O ICTIM resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Para o deslinde das questões porventura ocorridas nesse Edital de Chamamento Público nº 002/2022, a COMISSÃO DE SELEÇÃO observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto 8.726/2016, o Decreto Municipal 57/2017, todas as suas alterações e as demais normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

30.2. Ficam as Organizações da Sociedade Civil (OSC) participantes deste Edital de Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

30.3. A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do PLANO DE TRABALHO, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, por termo aditivo à parceria para redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, observados os limites permitidos em Lei, para alteração da destinação dos bens remanescentes e demais casos de alteração que se façam necessários, desde que permitidos por lei, nas demais hipóteses de utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou remanejamento de recursos sem a alteração do valor global e indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o ICTIM tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Anteriormente à celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais.

30.3.1. Eventual modificação nesse Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

30.4. A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

30.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

30.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Edital de Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

30.7. O ICTIM não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital de Chamamento Público.

30.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do ICTIM.

30.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo De Referência

ANEXO II - Plano De Trabalho

ANEXO III – Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Colaboração;

31. DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Edital de Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

Maricá, 24 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Lúcia de Fátima Azevedo

Matrícula: 1300018

Hanna Beatriz Vieira da Silva Ramos

Matrícula: 1300006

Marcos de Dios Coelho

Matrícula: 0182

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA "FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS. JORNADA SIM, EU POSSO!

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A finalidade do presente TERMO DE REFERÊNCIA é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como Objeto "Formação e Inclusão Social de Jovens, Adultos e Idosos a partir de 15 anos, Jornada Sim, Eu Posso" em cooperação entre o ICTIM e a Secretaria Municipal de Economia Solidária (Ecosol).

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

Formação e Inclusão Social de Jovens, Adultos e Idosos a partir de 15 anos de idade, Jornada Sim, Eu Posso!

3. DA FINALIDADE DO OBJETO

- Promover o desenvolvimento local através da redução do analfabetismo digital e tecnológico entre Jovens, Adultos e Idosos no município de Maricá-RJ;
- Elevar o nível de educação digital e tecnológica e cultural dos usuários/as, Instrutores/as, coordenadores/as e a sociedade no município de Maricá, através da Jornada de Sim, Eu Posso;
- Criar condições para que os usuários possam ter acesso à leitura e à escrita e letramento incluindo equipamentos e infraestrutura digital;
- Estimular, por meio da Jornada Sim, Eu Posso, outras iniciativas que garantam a continuidade do processo ensino-aprendizagem;
- Contribuir na motivação dos usuários para darem continuidade aos estudos;
- Formação, via letramento incluindo equipamentos e infraestrutura digital para o mundo do trabalho;
- Melhorar a qualidade dos postos de trabalho;
- Aumentar a renda através da participação de políticas públicas de apoio aos negócios coletivos ofertados pela Secretaria Municipal de Economia Solidária;
- Melhoria da acuidade visual dos participantes em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DETALHAMENTO DO PROJETO:

- O projeto engloba todas as atividades necessárias para sua aplicação, envolvendo recursos humanos e materiais, divididos nas categorias: material didático, instrutores, infraestrutura e equipamentos.
- Para o atendimento dos usuários acontecerão palestras com capacitações de segunda à quinta-feira, com a sexta-feira para reunião de planejamento.
- Um "Plano de Trabalho" deverá ser apresentado, contendo especificidades individualizadas de cada tópico, fase metodológica e demais detalhes do projeto (objetivos, eixo temático, fases, recursos didáticos, abordagens didáticas, pessoas envolvidas, avaliação) e demais informações importantes para o entendimento e execução do projeto.
- Os documentos: Projeto Pedagógico e Plano de Trabalho passarão por análise da equipe do ICTIM e da Ecosol e poderão ser aprovados ou não, ou sofrer alterações a fim de que se adeque aos objetivos específicos previstos para cada turma.
- Os encontros terão duração de 2 (duas) horas/aula de segunda à quinta-feira por turma, sendo os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Economia Solidária em conjunto com as turmas, respeitando a individualidade e característica de cada turma e território, os períodos poderão ser pela manhã, tarde ou noite, de segunda à quinta-feira.
- A contratação de instrutores qualificados para o exercício da função, assim como seus proventos e direitos trabalhistas ficarão a cargo da empresa contratada.
- Os instrutores deverão passar por capacitação específica a ser realizada antes do início das palestras e capacitações, em curso a ser supervisionado pelo ICTIM e equipe indicada pela Secretaria Municipal de Economia Solidária;
- A contratada compromete-se a providenciar o material didático pedagógico necessários para que a abordagem de ensino contida em projeto pedagógico seja aplicada.
- As palestras e a capacitação ocorrerão durante o ano letivo

de 2022/2023 (estimativa)

5. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

5.1. O município de Maricá, situado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, tem uma população estimada de 164.504 habitantes (IBGE, População Estimada 2020). Nos últimos anos, Maricá vem apresentando um quadro de investimentos nos mais variados setores que englobam a administração pública na promoção de melhor qualidade de vida e ampliação da geração de emprego e renda.

5.2. A cidade de Maricá tem se destacado no cenário mundial por diversas ações que visam o desenvolvimento do município, produzindo um ambiente de bem-estar para a população. É por esse motivo que o Estado deve preocupar-se com medidas positivas, as quais impliquem em realizações nas mais diversas áreas, seja na saúde, educação, meio ambiente, economia, assistência, esporte, cultura ou lazer.

5.3. Diante dos avanços aos quais vêm ocorrendo no município, o progresso deve ser acompanhado de ações que contemplem as mais variadas necessidades que venham acompanhar o crescimento acelerado que o município vem tendo nos últimos anos, atraindo novos moradores e investimentos na cidade de forma consciente e sustentável.

5.4. Portanto, deve o Poder Público se utilizar de todas as suas prerrogativas de execução e possibilidades legais que lhe são outorgadas, para que se promova contínua e progressivamente a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana e seu bem-estar, criando ambiente favorável de vivência da cidade.

5.5. A Jornada Sim, Eu Posso, se insere na ações da Economia solidária, que tem interface com os comerciantes, com os beneficiários do Mumbuca, com os agricultores familiares, agricultores urbanos, que ao longo do trabalho identificou o alto índice de analfabetismo entre os seus beneficiários, a Jornada pretende reduzir o analfabetismo entre jovens, adultos e idosos no município, nos seus 4 (quatro) distritos. Os dados confirmam a tese de que a cidade Maricá precisa de investimentos em ações que reduzam e superem os índices de analfabetismo, bem como gerar oportunidades e recursos. Informações colhidas na pesquisa: "Chegou a sua vez", em parceria entre a ONU-habitat e o Instituto Darcy Ribeiro, IDR demonstra que a relação entre taxa de analfabetismo e o desemprego formal, assim como a vulnerabilidade social. A pesquisa encontrou cerca de 2116 pessoas entre 18 a 90 anos analfabetas em 2021 na primeira fase do estudo que abarcou 58% do território conforme abaixo discriminado pelos 4 distritos: Centro 772 analfabetos e destes 542 não trabalhavam; Ponta Negra 365 analfabetos sendo 275 que não trabalham; Itaipuaçu 304 analfabetos sendo 204 que não trabalham e Inoã 675 analfabetos sendo 473 que não trabalham. A pesquisa visitou cerca de 45.507 domicílios e, destes, o número de domicílios entrevistados foi de 24.263, cerca de 53%. Durante as entrevistas foram encontradas 3.438 domicílios com alguma forma de vulnerabilidade, cerca de 14%. A pesquisa também encontrou 9.831 pessoas em situação de vulnerabilidade. (IDR/ONU-HABITAT). Importante notar que o índice de vulnerabilidade social, IVS, é construído a partir de indicadores do Atlas do Desenvolvimento Humano (ADH) no Brasil. Este vai além da identificação da pobreza ou da insuficiência de recursos monetários. A fim de nos orientar para propor políticas públicas mais sintonizadas com a realidade local que associa analfabetismo com baixa empregabilidade no território. Segundo a pesquisa, o número de quatro distritos apresenta cinquenta bairros divididos respectivamente na seguinte relação bairro – distrito: Centro: 22 bairros; Inoã: 6 bairros; Ponta Negra: 12 bairros e Itaipuaçu: 10 bairros. Na perspectiva de combate às desigualdades, encontramos, deste total, cerca de 163 pessoas são consideradas analfabetos e "portadores de necessidades especiais" classificados como "deficientes," isto é, em situação de vulnerabilidade social e mais propensos a dificuldades de acessibilidade em seus múltiplos sentidos. Considerando que a pesquisa: "Chegou a sua vez" em sua primeira fase, atingiu 58% do território municipal aplicando a metodologia mais apropriada de visitar casa a casa, acreditamos que na segunda fase, desta investigação, teremos uma radiografia mais próxima da realidade da vulnerabilidade em nosso território para combatermos com mais agilidade. Observamos que a renda da população analfabeta por distrito, segundo o Censo do IBGE de 2010, corrobora a hipótese preliminar de que o combate ao analfabetismo associado à formação profissional e cidadã, buscamos a geração de renda, emprego, segurança alimentar, bem como a inserção no mercado de trabalho. Daí a relação entre a formação com letramento e a formação para a empregabilidade. As informações solicitadas ao Instituto Darcy Ribeiro, IDR para o ano de 2020 e os dados de trabalhadores rurais no relatório anual de informações sociais, RAIS com carteira assinada indicam que o quantitativo de cidadãos analfabetos de 18 a 90 anos de idade que trabalham é baixo, o que os coloca como pessoas prioritárias para as políticas públicas de inserção. O percentual de analfabetismo da população, nos últimos dados, indica que 5% ou mais da

população está nesta situação de vulnerabilidade. O IDR já sinalizou que dispõe dos dados importantes para segunda fase do Projeto Sim, Eu Posso, quando, após os três meses do método Sim Eu Posso, receberão formação para o mundo do trabalho. Um primeiro momento com atividades de fomento a subsistência, noções de agroecologia, noções de empreendedorismo solidário, noções de organização para o trabalho ligado além de atividades agrícolas, tudo isso, sem perder de vista a continuação do letramento de cada usuário.

5.6. De modo geral, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, a população oficial do Município, no censo de 2010, era de 127.461 habitantes. Já a população estimada em 2021 de 167.668 habitantes. Num percentual de 49,2%. Homens e de 50,8% mulheres. Por faixa etária encontramos um percentual de 70%. De pessoas entre 15 a 64 anos. Daí a justificativa do nosso recorte (IBGE, 2010). Para este percentual de 70%, elegível aos projetos de ensino de jovens e adultos, temos no Município quatro unidades/equipamentos desde o ano de 2020. Para a formação conjunta de alfabetização e formação para o trabalho o Projeto Sim, Eu Posso torna-se necessário então ir além do combate ao analfabetismo, gerar possibilidades de emprego e renda. Em relação à pandemia de Corona vírus, os agricultores familiares e camponeses que estão sofrendo, teriam mais uma forma de apoio para além da renda básica de cidadania, RBC oferecida como benefício aos cidadãos e cidadãs que se enquadram nos atuais requisitos de vulnerabilidade. O Projeto Sim, Eu Posso, nesta nova fase, dispõe sobre uma medida emergencial que é o letramento em tempo recorde de três meses. E, depois, com formação para o mundo do trabalho ligada à agricultura familiar e à agroecologia. Amparo essencial tanto à agricultura quando ao combate ao analfabetismo para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19. Discussão mais que necessária para assegurar alimentação de qualidade à população em situação de baixa escolaridade e vulnerabilidade social numa proposta feita ad hoc para a realidade municipal. Mais uma vez o Município larga na frente na discussão sobre educação e economia solidária, ligado à segurança alimentar. Incentivando a produção local, dialogando com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), fomentando a produção e o mercado com produtos orgânicos em hortas familiares, comunitárias ou da nossa Fazenda Pública Joaquín Piñero, onde são cultivados alimentos livres de pesticidas e de agrotóxicos. Atendendo ao Artigo 3 da Lei Federal nº 11.346, a Lei da Segurança Alimentar. Garantido à população o direito aos alimentos de qualidade de forma regular e em quantidades suficientes. Desde 2008 o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST estabelece relação de solidariedade com Cuba, através da Metodologia de Alfabetização "Sim, Eu Posso" ("Yo, Si Puedo") levando o método para assentamentos e acampamentos da reforma agrária em mais de 15 estados junto ao poder público, mas também com a participação de toda a sociedade. Nos últimos anos foram realizadas experiências envolvendo, além dos assentamentos, povoados rurais, bairros e comunidades urbanas na capital e demais municípios, a exemplo do estado do Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Alagoas e Bahia.

5.7. A inclusão digital significa, antes de tudo, melhorar as condições de vida de uma determinada região ou comunidade com ajuda da tecnologia (...). Em termos concretos, incluir digitalmente não é apenas 'alfabetizar' a pessoa em informática; é também melhorar os quadros sociais a partir do manuseio dos computadores (REBÊLO, 2005).

5.8. As tecnologias garantem às escolas a possibilidade de se abrir e oferecer educação para todos, indistintamente (...). O uso intensivo das mais novas tecnologias digitais e das redes transforma as dimensões da educação e dá à escola 'o tamanho do mundo' (KENSKI, 2007,).

5.9. O município de Maricá promulgou sua Lei de Inovação, Lei número 2871 de junho de 2019. A Lei, em seu Artigo 1º, estabelece seu objetivo:

"Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá."

Art. 2º, destaca, em especial seu inciso II:

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

...

II – ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

5.10. O ICTIM como Instituição de Ciência e de Tecnologia Pública,

ICT Pública, foi concebido dentro do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei 13.243 de 2016, e, portanto, cabe ao ICTIM estabelecer todo o contexto e arranjo legal que possibilite a articulação de projetos e negócios jurídicos com pesquisadores, empresas, incubadoras e outros entes e atores relevantes no desenvolvimento de inovação baseada em ciência e tecnologia.

5.11. Para o desenvolvimento e orientações de suas ações o ICTIM realizou a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (EMCTI), em 2020. Dentre as justificativas da EMCTI destacam-se:

“Potencializar a oportunidade e as condições construídas, é fundamental e urgente a elaboração desta Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – EMCTI, única no Estado do Rio de Janeiro e como poucas no Brasil. Integrada, envolvendo a prefeitura, instituições públicas e privadas, de ensino, pesquisa e Inovação, apoiadas por financiamento e infraestrutura adequados. Estratégia capaz de articular desafios urbanos, socioeconômicos e ambientais do município integrando esforço de pesquisa, Inovação e qualificação profissional (p.12)

“O processo de desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo tem se tornado cada vez mais complexo, exigindo uma articulação eficiente dos agentes envolvidos: universidades, governo e empresas. Dessa forma, as interações entre estes agentes são fundamentais para a difusão do conhecimento e a promoção da Inovação tecnológica nas empresas e instituições” (p.19)

5.12. Dentre os elementos identificados pela EMCTI estão os desafios, relativos à: superar a dependência dos royalties, a economia pós-pandemia; a melhoria da infraestrutura sanitária e de tecnologia da informação; e a mudança da infraestrutura econômica. Para superação dos desafios, dentre outras premissas e instrumentos, é necessário o desenvolvimento de várias culturas tais como: a cultura empreendedora; a cultura em empreendimentos inovadores; a cultura de negócios sustentáveis e solidários; a cultura científica tecnológica e de inovação; e a cultura de gestão para a inovação dos gestores públicos.

5.13. Sendo assim, além da elaboração da EMCTI, fez-se necessário estabelecer sua política de inovação conforme Art.15-A da Lei 10.973 de 2004 e com as devidas alterações introduzidas pela Lei 13.243 de 2016, listado a seguir.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

5.14. O ICTIM publicou sua política de inovação, Portaria 11, no JOM 1137 de 26 de fevereiro de 2021, p.10. Dentre os destaques da Política de Inovação destaca-se o Art. 3:

I – buscar alinhamento com os desafios da municipalidade de Maricá com relação a superação da dependência dos royalties, do fomento a recuperação pós Covid-19, da mudança da infraestrutura econômica e atendimento a infraestrutura de saneamento básico e de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

II – atender às premissas relativas ao desenvolvimento da economia solidária, ao desenvolvimento de cooperativismo, ao comércio justo, solidário, sustentável e ao estudo de vocações naturais e a serem fomentadas;

III – prestigiar a necessidade de se criar cultura inovativa, científica, empreendedora, de negócios solidários e sustentáveis e do empreendedorismo intensivo em conhecimento;

IV – utilizar de instrumentos que possibilitem o fomento natural de inovação pelo poder público via compras públicas de inovação, encomendas tecnológicas, estabelecimento de alianças estratégicas, criação de incubadoras, de aceleradoras, de investimentos em startups, de parques tecnológicos, de bolsas para inovação, de formação, de empreendedorismo intensivo em conhecimento e de desenvolvimento tecnológico em todas as etapas de apoio ao processo de inovação;

V – perseguir, como referência de todos os projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, o resultado final da inclusão social e da justiça social;

VI - rever ao longo de marcos temporais específicos estas diretrizes e sugerir, quando for o caso, a atualização dos Marcos Legais de inovação e de desenvolvimento

X - atender demandas específicas de necessidades locais que necessitam de melhorias contínuas e abruptas, tais como, habitação de interesse social, saúde laboratorial em microbiologia, agro tecnologia, transporte sustentável e turismo; e

XI - potencializar e desenvolver novos eixos econômicos no município para superar a dependência dos royalties da indústria de petróleo e gás

5.15. Os esforços acima se integram com iniciativas de criação de me-

canismos de desenvolvimento de cultura empreendedora, de inovação e digital no município.

5.16. O ICTIM tem desenvolvido uma série de projetos alinhados ao Programa de Qualificação Profissional em várias áreas, tais como: Inclusão Digital, Profissional de Mercado, Empresarial (Startup Socio-técnicas) e de Iniciação Científica e Tecnológica.

5.17. Estes projetos dentro do Programa de Qualificação estão alinhados com a Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no direcionamento em criar localmente uma cultura inserida no digital, conhecedora de ciência e de tecnologia, inovadora e empreendedora.

5.18. O incentivo a formação e qualificação profissional no âmbito do digital, tecnológica e voltados para o empreendedorismo visa preparar o cidadão maricaense nesse ramo que a cada dia gera mais empregos e renda de melhor qualidade aos trabalhadores.

5.19. Não obstante ao desenvolvimento da cultura digital e tecnológica e a promoção de bem-estar social, há a preocupação correlacionada a preservação e conservação de seu ambiente, nesse sentido o objeto proposto também busca erradicar o analfabetismo digital e tecnológico.

5.20. Na sociedade atual, é importante analisar mais especificamente do letramento incluindo equipamentos e infraestrutura digital ou eletrônico como instrumento de inclusão social e democratização do conhecimento. Nosso estudo, que tem como fundamentação metodológica a análise de conteúdo (BARDIN, 1977), enfatiza inicialmente a abordagem da inclusão digital, as distinções e convergências entre alfabetização e letramento, destacando que, na sociedade do conhecimento ou da informação (CASTELLS, 1993), o processo ensino-aprendizagem tem de estar focado na preparação do indivíduo para que não apenas compreenda, mas interaja no meio em que vive, construindo conhecimentos a partir do manuseio das tecnologias da informação e do conhecimento (TICs). Indicaremos, ainda, nossas considerações a respeito de quais são os atuais desafios referentes ao letramento incluindo equipamentos e infraestrutura digital. A questão do analfabetismo é um dos grandes problemas sociais que persevera na atualidade; em vários países ainda há jovens, adultos e crianças que, por razões diversas, não puderam adquirir domínio suficiente da leitura e escrita. Assim, em várias situações em que se demanda domínio da leitura e escrita para realizar outras atividades, esses indivíduos são prejudicados ou mesmo excluídos porque não podem interagir, atuar da mesma forma que os demais.

O Brasil é um dos países que vêm há anos se debatendo com esse problema; a busca de alternativas teóricas e metodológicas para que esses indivíduos deixem de fazer parte do contingente de analfabetos e passem a ser indivíduos com domínio do mundo letrado é uma questão premente, uma vez que, no nosso atual contexto – o de uma sociedade globalizada, competitiva, que cada vez exige mais saberes e competências de seus sujeitos –, aqueles que não possuem esse domínio estão sendo escanteados, ingressando nas estatísticas de exclusão social. Estamos vivenciando uma reconfiguração social a partir das mudanças que a evolução cada vez maior das técnicas traz para o nosso cotidiano. Esse avanço, essa transformação do que até então entendemos por sociedade é um processo irreversível, o qual ocorre em algumas localidades de forma mais lenta, em outras mais rápida, ou seja, é um processo do qual cedo ou tarde todos os grupos sociais do planeta sofrerão interferências na organização de suas relações. Esse novo contexto social – intitulado “sociedade do conhecimento” ou “sociedade da informação” (CASTELLS, 1993) –, da mesma forma que os contextos que o precederam, exige um perfil específico de indivíduo, no caso em questão um indivíduo que seja capaz de viver inclusivamente nessa nova configuração social. Quem não puder acompanhar o ritmo dessas mudanças e tomar parte nelas poderá ficar à margem dessa sociedade.

5.21. Nessa sociedade do conhecimento, em que as TICs e as mídias de forma geral se fazem cada vez mais presentes na vida dos indivíduos, vemos surgir um novo tipo de excluído: o excluído digital. Quando a pessoa não possui o domínio, ainda que mínimo, dos conhecimentos que são necessários para que possa interagir em sociedade a partir do emprego das TICs, o não domínio delas torna-se, em algumas situações, um fator de exclusão. A nossa atualidade exige que, além do domínio do ler e escrever, sejamos também letrados digitais.

A partir desse contexto, nosso foco de discussão é a questão do letramento, seu conceito e diferenciações em relação à alfabetização, detendo-nos de forma mais contundente na análise do letramento incluindo equipamentos e infraestrutura digital como possível instrumento de inclusão social ao ser utilizado como estratégia de combate ao analfabetismo e à exclusão social. É necessário que busquemos alternativas para repensar nossa organização educacional, trazendo para o ensino propostas que realmente atendam às demandas formativas de seus sujeitos, possibilitando que eles desenvolvam competências

e habilidades que lhes permitam agir de forma crítica, interativa no contexto social em que se inserem, sendo capazes de acompanhar as mudanças e transformações pelas quais a sua sociedade passa.

5.22. Nexos entre a realidade e as metas a serem atingidas.

5.23. Para contribuir com a temática sobre a sustentabilidade e a geração de oportunidades de emprego e renda, o ICTIM através das iniciativas propostas nesta parceria busca desenvolver o fomento dessa cadeia no âmbito profissional.

5.24. Coerência com a legislação e atribuições específicas do ICTIM no que tange acerca das iniciativas inovadoras. A Lei Orgânica do Município destina um capítulo específico às associações e cooperativas. Neste, afirma que o “poder público incentivará a organização das associações sempre que o interesse e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formação e execução de políticas públicas. Além de estabelecer programas especiais de apoio/fomento à iniciativa popular.

6. DA FORMA DE CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

6.1. A Celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) especializada na Formação e Inclusão Social de Jovens, Adultos e Idosos a partir de 15 anos de idade, Jornada Sim, Eu Posso. O objeto do presente Termo de Referência (TR) encontra amparo na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 54/2017, demais legislações correlatas e disposições a serem estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

6.2. O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA a ser executado enquadra-se como TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo em vista que será formalizado por instrumento por meio do qual a parceria estabelecida pelo ICTIM com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco são propostas pelo ICTIM e que envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos do Art. 2º, Inc. VII, da Lei nº 13.019/2014.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto será executado no município de Maricá.

8. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC/ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) as entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

8.2. As ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS ao participarem do chamamento público deverão formular e apresentar PLANO DE TRABALHO, no qual constem as ações a serem desenvolvidas e que atenda aos requisitos normativos deste Termo de Referência e outras orientações a serem definidas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO na elaboração do Edital de Chamamento Público e seus anexos que serão publicados no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e pelo Site do ICTIM.

8.3. O Plano de Trabalho (proposta) deve ser encaminhado em envelope fechado, juntamente com a documentação necessária à COMISSÃO DE SELEÇÃO.

8.4. O Termo de Colaboração deverá ser formalizado conforme disposições contidas nos termos da Lei nº 13.019/2014, e demais normas legais aplicáveis ao caso.

8.5. Para a celebração do Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá atender aos requisitos de HABILITAÇÃO para participação no chamamento Público:

i. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

ii. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

iii. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais

de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

iv. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

v. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

vi. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, declaração sobre instalações e condições materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

vii. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento;

viii. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

ix. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

x. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

xi. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

xii. Cadastramento da Organização da Sociedade Civil junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017, e Certidão de Cadastramento junto ao ICTIM;

xiii. Declaração de que a Organização não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, conforme inciso XI do art. 18, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017;

xiv. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

xv. Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

xvi. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

xvii. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

xviii. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

xix. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

xx. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

xxi. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participante deverá comprovar capacidade técnica na área do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme se segue:

xxii. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto.

xxiii. Cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, mediante apresentação de Declaração, conforme preconiza o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil - CF/88.

xxiv. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 54/2017.

xxv. Cadastramento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA junto à Administração Municipal na forma do Decreto nº 54/2017.8.6. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não atender aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, art. 39, caput e incisos I, II, IV, V e VI, art. 73, incisos II e III; Lei nº 8.429, art. 12, incisos I, II e III, e ainda:

i. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

ii. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

iii. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que,

por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

iv. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

v. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/14.

vi. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

vii. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A presente seleção será conduzida pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, publicada Portaria nº 035/2021 em 15 de setembro de 2021, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1215.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	25/02/2022
2	Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público	Até 5 dias
3	Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	Até 5 dias
4	Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS	25/02/2022 a 27/03/2022
5	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.	28/03/2022
6	Divulgação do resultado preliminar	29/03/2022
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	29/03/2022 a 04/04/2022
8	Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO	05/04/2022 a 07/04/2022
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	08/04/2022 (data estimada)

10.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) Organização (s) Parceira (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

10.3.1. O Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do ICTIM na internet www.ictim.com.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.4. Etapa 2: Prazo para Impugnação do Edital do Chamamento Público, em até 5 (cinco) dias a partir do dia da publicação do Edital;

10.5. Etapa 3: Prazo para resposta a impugnação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, em até 5 (cinco) dias a partir do protocolo da solicitação de impugnação;

10.6. Etapa 4: Envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS.

10.6.1. As propostas serão apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS, na sede do Instituto de Ciência Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), situada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro - Maricá no horário de 10:00 às 16:00h na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

INSTITUTO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 /2022

ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA E HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

10.6.2. A entrega da proposta e documentação serão estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos e implicará na manifestação de interesse da parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Termo de Referência.

10.7. Etapa 5: Abertura das propostas pela Comissão de Seleção.

10.7.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as propostas apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.7.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo estabelecido no item 9.1 para conclusão do julgamento

das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

Crerios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - Igual ao valor global proposto (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica em eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

10.7.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no modelo de Plano de Trabalho a ser apresentado e definido no Edital de Chamamento Público.

10.7.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

10.7.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.7.6. Serão eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos ou que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

10.7.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.7.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.8. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar. O ICTIM divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e na página do site oficial www.ictim.com.br.

10.9. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.9.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.9.2. Os recursos deverão ser apresentados através de petição na sede do ICTIM.

10.9.3. Interposto recurso, o ICTIM dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

10.10 Etapa 8: Análise dos recursos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.10.1. Havendo recursos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO os analisará.

10.10.2. Recebido o recurso, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao dirigente máximo, com as informações necessárias à decisão final.

10.10.3 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das

decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o ICTIM homologará e divulgará, no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e no seu site eletrônico oficial, www.ictim.com.br o resultado definitivo do processo de seleção.

10.11.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.11.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público e seus anexos, o ICTIM poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

11.1. A execução da parceria objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração da parceria, por intermédio do Termo de Colaboração, mediante solicitação formalizada pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1 O edital deverá ter vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos, com fulcro nos arts.55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamento previsto no art. 26 do Decreto Municipal nº 54/2017.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação DO PLANO DE TRABALHO e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer técnico do órgão requisitante e Comissão de Monitoramento e Avaliação e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

13.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o ICTIM convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

13.2.1 Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados todos os ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO.

13.2.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

13.2.3. A previsão de despesas de que trata a alínea "e" do item 11.2.2. deste Termo de Referência deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

13.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do PLANO DE TRABALHO.

13.3.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o ICTIM poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

13.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

13.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

13.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15

(quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

13.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o ICTIM solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

13.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico requisitante e Comissão de Monitoramento e Avaliação e assinatura do termo de colaboração.

13.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão requisitante e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13.6. Etapa 5: Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO Jornal Oficial de Maricá (JOM) e site do ICTIM www.ictim.com.br. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 236 - ROYALTIES

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2414

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de referência para a realização do objeto deste termo de colaboração é de: R\$11.489.196,69 (ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo observar as regras de execução de início de cada exercício financeiro e o cronograma de desembolso do Município.

15. GESTÃO DA PARCERIA

15.1. Será designada uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, por ato administrativo próprio do Diretor-Presidente do ICTIM, a ser lavrado antes da formalização do Termo de Colaboração.

15.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração realizará fiscalização, monitoramento, avaliação, inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às demais exigências constantes do Termo de Colaboração, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados ou cooperados eventualmente envolvidos, determinando que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, promova o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. O acompanhamento a fiscalização e a GESTÃO DA PARCERIA da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO consistem na verificação da conformidade do Objeto a que se pretende, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do ICTIM, especialmente designada, na forma dos Artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014;

15.4. O ICTIM exercerá a fiscalização através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, realizada por Servidores designados para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

15.5. Independentemente da designação da fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão ser CONTRATADAS pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

16. COMPETE ESPECIFICAMENTE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

i.Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

ii.Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

iii.Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

iv.Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

v.Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

vi.Promover, com presença da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as medições dos serviços referentes à parceria já executados;

vii.Transmitir por escrito instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

viii.Relatar oportunamente ao ICTIM ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

ix.Dar ao ICTIM imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ou mesmo a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO.

x.O representante da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

xi.A conformidade do objeto da parceria deverá ser verificada juntamente com o documento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

16.1. A ausência ou omissão da fiscalização, exercida por intermédio da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, do ICTIM não eximirá a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA das responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

16.2. Reserva-se ao ICTIM, direito de intervir no objeto da parceria quando ficar comprovada a incapacidade técnica da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de esta pleitear indenização, seja a que título for.

17. DO VÍNCULO

17.1. A futura parceria não gerará vínculo empregatício entre quaisquer regimes de contratação, adotados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e o ICTIM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme previsto no §3º do art. 33 do Decreto Municipal nº 054/2017.

17.2. O proponente deverá assumir todas as despesas e ônus relativos aos contratados, sejam celetistas, cooperados ou qualquer regime de contratação adotado e/ou outros oriundos, derivados ou conexos com o Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela ORGANIZAÇÃO a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o ICTIM, com fulcro no Decreto Municipal nº 54/2017.

18. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

18.1. Pagar com pontualidade aos seus contratados, celetistas ou quaisquer outros referentes ao seu regime de contratação, os respectivos salários, benefícios, obrigações trabalhistas e outros mais que houver;

18.2. Dimensionar seus esforços de modo a atender os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo ICTIM;

18.3. Na definição por celetista discriminar o salário base e os demais benefícios;

18.4. Os benefícios e as vantagens das categorias NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS;

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor (R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 5 (cinco dias) após a publicação do contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir

em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 13.1. TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 5 (cinco) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os valores estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que observado o interregno mínimo de um ano (no caso de prorrogações), poderão ser reajustados utilizando-se os parâmetros abaixo:

i.No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

ii.Em relação aos demais custos e despesas previstas no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

21. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

21.1. Todos os materiais adquiridos pela entidade discriminados no PLANO DE TRABALHO deverão ao final do projeto ser doado, através de termo de doação ao ICTIM, o qual poderá promover a sua alienação ou doação a entidade filantrópica, ao Município ou a outra entidade sem fins lucrativos, caso seja inservível ao ICTIM.

22. DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedada a contratação de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas com a Administração Pública, ou que estejam suspensas, ou impedidas de prestar serviços para a Administração Pública;

22.2. É vedada toda iniciativa não prevista no Termo de Colaboração que implique ônus para o ICTIM;

22.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não permitirá o desvio de funções dos seus contratados ou cooperados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foi designado;

22.4. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos no futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ICTIM, nem pode onerar o objeto desta parceria, razão pela qual a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o ICTIM.

22.5. Ter como dirigente em seu quadro nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto no 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, e inc. XI, art 18 - Decreto Municipal 54/2017;

23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

23.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus contratados, cooperados ou prepostos ao ICTIM ou a terceiros, em decorrência da Parceria, seja a que título for;

23.2. O ICTIM estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos;

23.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será responsabilizada civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus contratados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ICTIM ou terceiros.

24. DA CONFIDENCIALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

24.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá orientar os seus contra-

tados ou cooperados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

i. Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

ii. Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO;

iii. A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo ICTIM, que criará COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Termo de Colaboração, conforme descrito no item 14 deste Termo;

iv. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

25.1. A FISCALIZAÇÃO, exercida pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata este Item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

25.2. Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

iii. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

iv. Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

25.3. Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas na execução da parceria, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

25.4. Verificar e notificar, caso constatado, que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

25.5. Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

25.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

25.7. Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.8. Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

25.9. Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

25.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.11. Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o que for estabelecido no Edital do Chamamento Público e no TERMO DE COLABORAÇÃO;

25.12. Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

25.13. Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante do Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

26. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

26.1. Executar a parceria conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL de Chamamento Público e seus Anexos, bem

como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

26.2. Coordenação e Execução do Projeto da Jornada Sim, Eu Posso, atuando com os coordenadores pedagógicos e instrutores que forem assumir as capacitações, cujos proventos e direitos trabalhistas serão custeados pela Contratada;

26.3. Capacitação Inicial e continuada para todos os instrutores que assumirem as aulas do Sim, Eu Posso, bem como coordenadores, para que ministrem as aulas segundo orientações do projeto pedagógico e das fases metodológicas propostas pelo material didático;

26.4. Reuniões pedagógicas, em periodicidade a ser estipulada pelo Coordenação Geral e Pedagógica, com os instrutores que estiverem com a regência das turmas e equipe gestora;

26.5. Conjunto de atividades interativas a serem desenvolvidas em conjunto com a Ecosol para serem aplicadas aos usuários, com base em: pontos turísticos da cidade, os aspectos culturais e datas comemorativas.

26.6. Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

26.7. Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

26.8. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria;

26.9. Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

26.10. Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

26.7. As especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

26.8. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos deste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público;

26.9. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos neste Termo de Referência e seus Anexos;

26.10. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

26.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

26.12. Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

26.13. Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

26.14. Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

26.15. Dar imediato conhecimento ao ICTIM de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

26.16. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

26.17. Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

26.18. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

26.19. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

26.20. Aceitar, a critério do, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como no Edital de Chamamento Público;

26.21. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

26.22. Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto do presente Termo de Referência;

26.23. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos;

26.24. Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

26.25. Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

26.26. Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

26.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

26.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

26.29. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

26.30. Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

26.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;

26.32. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

26.33. Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

26.34. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

26.35. Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

26.36. Manter, durante toda a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO, sob pena de aplicação das penalidades;

26.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;

26.38. Prestar assistência técnica, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

26.39. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da futura ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

26.40. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados, prepostos e a futura ORGANIZAÇÃO

PARCEIRA;

26.41. Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

26.42. Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

26.43. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

26.44. Indicar preposto para representá-la durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

26.45. Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

26.46. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

26.47. A Organização Parceira deverá enviar em meio digital as informações relacionadas ao processo de gestão ao ICTIM. Entregar mensalmente, até o dia 05 de cada mês, os dados referentes ao monitoramento das ações.

27. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

27.1. São as seguintes as metas mínimas a serem atingidas:

Metas	Prazo (Estimado)
Formar a Coordenação Geral, composta pela Coordenação Distrital e pela Coordenação Pedagógica para construção, implementação e acompanhamento do trabalho.	Até 30 dias após a assinatura do Termo de Colaboração.
Capacitar 28 coordenadores/as de turmas para a mobilização e o acompanhamento das turmas	Até 60 dias após a assinatura do Termo de Colaboração.
Capacitar 200 Instrutores/as para a mobilização e para execução do processo do método Sim, Eu Posso;	Até 12 meses (Contínua).
Organizar 200 turmas com média de 15 usuários/as, deverão ser previstas turmas com necessidades educacionais especiais (NEE) que vão desde a mobilidade do usuário até a sua logística em relação a turma mais próxima;	Até 90 dias após a assinatura do Termo de Colaboração
Mobilizar jovens, adultos e idosos analfabetos para se inscreverem na Jornada Sim, Eu Posso;	Até 60 dias após a assinatura do Termo de Colaboração.
Capacitar 3.000 (Estimativa) usuários residentes nos quatro distritos de Maricá.	Final de 12 meses.

28. DA SUBDELEGAÇÃO

28.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá subdelegar parcialmente atividades correlatas, com prévia autorização do ICTIM, mediante justificativa por escrito.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 54/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo de até dois anos;

iii. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o ICTIM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

29.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 21.1 é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

30. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

30.1. A inexecução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

30.2. A rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser determinada pelo ICTIM, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse TERMO DE REFERÊNCIA;

30.3. Os casos omissos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

30.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

31. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

31.1. A OSC parceira deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria;

i. Qualquer pessoa poderá impugnar o de Edital de Chamamento Público, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação, por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do ICTIM situada na Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro – Maricá, no horário de 10:00 às 16:00h.

ii. Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Público a ser confeccionado, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: ictimarica@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os esclarecimentos serão prestados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

i. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Termo. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

ii. Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

iii. O ICTIM resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

iv. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Maricá.

v. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e será publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) e na página do Site oficial do ICTIM www.ictim.com.br. Maricá/RJ, 21 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ
DIRETOR DE INOVAÇÃO E CIENTÍFICA
MATRÍCULA 1300002

CELSO PANSERA
DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM
MATRÍCULA 1300000

ANEXO II**PLANO DE TRABALHO****1. CONTEXTO**

1.1 O município de Maricá, situado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, tem uma população estimada de 164.504 habitantes (IBGE, População Estimada 2020). Nos últimos anos, Maricá vem apresentando um quadro de investimentos nos mais variados setores que englobam a administração pública na promoção de melhor qualidade de vida e ampliação da geração de emprego e renda.

1.2 A cidade de Maricá tem se destacado no cenário mundial por diversas ações que visam o desenvolvimento do município, produzindo um ambiente de bem-estar para a população. É por esse motivo que o Estado deve preocupar-se com medidas positivas, as quais impliquem em realizações nas mais diversas áreas, seja na saúde, educação, meio ambiente, economia, assistência, esporte, cultura ou lazer.

1.3 Diante dos avanços aos quais vêm ocorrendo no município, o progresso deve ser acompanhado de ações que contemplem as mais variadas necessidades que venham acompanhar o crescimento acelerado que o município vem tendo nos últimos anos, atraindo novos moradores e investimentos na cidade de forma consciente e sustentável.

1.4 Portanto, deve o Poder Público se utilizar de todas as suas prerrogativas de execução e possibilidades legais que lhe são outorgadas, para que se promova contínua e progressivamente a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana e seu bem-estar, criando ambiente favorável de vivência da cidade.

gativas de execução e possibilidades legais que lhe são outorgadas, para que se promova contínua e progressivamente a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana e seu bem-estar, criando ambiente favorável de vivência da cidade.

2. JUSTIFICATIVA

Na sociedade atual, é importante analisar mais especificamente do tratamento incluindo equipamentos e infraestrutura digital ou eletrônico como instrumento de inclusão social e democratização do conhecimento. Nosso estudo, que tem como fundamentação metodológica a análise de conteúdo (BARDIN, 1977), enfatiza inicialmente a abordagem da inclusão digital, as distinções e convergências entre alfabetização e letramento, destacando que, na sociedade do conhecimento ou da informação (CASTELLS, 1993), o processo ensino-aprendizagem tem de estar focado na preparação do indivíduo para que não apenas compreenda, mas interaja no meio em que vive, construindo conhecimentos a partir do manuseio das tecnologias da informação e do conhecimento (TICs). Indicaremos, ainda, nossas considerações a respeito de quais são os atuais desafios referentes ao letramento incluindo equipamentos e infraestrutura digital.

A inclusão digital significa, antes de tudo, melhorar as condições de vida de uma determinada região ou comunidade com ajuda da tecnologia (...). Em termos concretos, incluir digitalmente não é apenas 'alfabetizar' a pessoa em informática; é também melhorar os quadros sociais a partir do manuseio dos computadores (REBÊLO, 2005).

A questão do analfabetismo é um dos grandes problemas sociais que persevera na atualidade; em vários países ainda há jovens, adultos e crianças que, por razões diversas, não puderam adquirir domínio suficiente da leitura e escrita. Assim, em várias situações em que se demanda domínio da leitura e escrita para realizar outras atividades, esses indivíduos são prejudicados ou mesmo excluídos porque não podem interagir, atuar da mesma forma que os demais.

O Brasil é um dos países que vêm há anos se debatendo com esse problema; a busca de alternativas teóricas e metodológicas para que esses indivíduos deixem de fazer parte do contingente de analfabetos e passem a ser indivíduos com domínio do mundo letrado é uma questão premente, uma vez que, no nosso atual contexto – o de uma sociedade globalizada, competitiva, que cada vez exige mais saberes e competências de seus sujeitos –, aqueles que não possuem esse domínio estão sendo escanteados, ingressando nas estatísticas de exclusão social. Estamos vivenciando uma reconfiguração social a partir das mudanças que a evolução cada vez maior das técnicas traz para o nosso cotidiano. Esse avanço, essa transformação do que até então entendemos por sociedade é um processo irreversível, o qual ocorre em algumas localidades de forma mais lenta, em outras mais rápida, ou seja, é um processo do qual cedo ou tarde todos os grupos sociais do planeta sofrerão interferências na organização de suas relações.

Esse novo contexto social – intitulado "sociedade do conhecimento" ou "sociedade da informação" (CASTELLS, 1993) –, da mesma forma que os contextos que o precederam, exige um perfil específico de indivíduo, no caso em questão um indivíduo que seja capaz de viver inclusivamente nessa nova configuração social. Quem não puder acompanhar o ritmo dessas mudanças e tomar parte nelas poderá ficar à margem dessa sociedade.

Nessa sociedade do conhecimento, em que as TICs e as mídias de forma geral se fazem cada vez mais presentes na vida dos indivíduos, vemos surgir um novo tipo de excluído: o excluído digital. Quando a pessoa não possui o domínio, ainda que mínimo, dos conhecimentos que são necessários para que possa interagir em sociedade a partir do emprego das TICs, o não domínio delas torna-se, em algumas situações, um fator de exclusão. A nossa atualidade exige que, além do domínio do ler e escrever, sejamos também letrados digitais.

A partir desse contexto, nosso foco de discussão é a questão do letramento, seu conceito e diferenciações em relação à alfabetização, detendo-nos de forma mais contundente na análise do letramento incluindo equipamentos e infraestrutura digital como possível instrumento de inclusão social ao ser utilizado como estratégia de combate ao analfabetismo e à exclusão social. É necessário que busquemos alternativas para repensar nossa organização educacional, trazendo para o ensino propostas que realmente atendam às demandas formativas de seus sujeitos, possibilitando que eles desenvolvam competências e habilidades que lhes permitam agir de forma crítica, interativa no contexto social em que se inserem, sendo capazes de acompanhar as mudanças e transformações pelas quais a sua sociedade passa.

As tecnologias garantem às escolas a possibilidade de se abrir e oferecer educação para todos, indistintamente (...). O uso intensivo das mais novas tecnologias digitais e das redes transforma as dimensões da educação e dá à escola 'o tamanho do mundo' (KENSKI, 2007,).

3. OBJETO

Firmar parceria com Organização da Sociedade civil para "Formação

e Inclusão Social de Jovens, Adultos e Idosos a partir de 15 anos de idade, Jornada Sim, Eu Posso”

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover o desenvolvimento local através da redução do analfabetismo digital tecnológico entre Jovens, Adultos e Idosos no município de Maricá-RJ;
- Elevar o nível de educação digital e tecnológica e cultural dos usuários/as, Instrutores/as, coordenadores/as e a sociedade no município de Maricá, através da Jornada de Sim, Eu Posso;
- Criar condições para que os usuários possam ter acesso à leitura e à escrita e letramento incluindo equipamentos e infraestrutura digital;
- Estimular, por meio da Jornada Sim, Eu Posso, outras iniciativas que garantam a continuidade do processo ensino-aprendizagem;
- Contribuir na motivação dos usuários para darem continuidade aos estudos;
- Formação, via letramento incluindo equipamentos e infraestrutura digital para o mundo do trabalho;
- Melhorar a qualidade dos postos de trabalho;
- Aumentar a renda através da participação de políticas públicas de apoio aos negócios coletivos ofertados pela Secretaria Municipal de Economia Solidária;
- Melhoria da acuidade visual dos participantes em parceria com Secretaria de Saúde.

5. ABRANGÊNCIA

5.1. Observamos que a renda da população analfabeta por distrito, segundo o Censo do IBGE de 2010, corrobora a hipótese preliminar de que o combate ao alfabetismo associado à formação profissional e cidadã, buscamos a geração de renda, emprego, segurança alimentar, bem como a inserção no mercado de trabalho. Daí a relação entre a formação com letramento e a formação para a empregabilidade.

5.2. O percentual de analfabetismo da população, nos últimos dados, indica que 5% ou mais da população está nesta situação de vulnerabilidade.

5.3. Um primeiro momento com atividades de fomento a subsistência, noções de agroecologia, noções de empreendedorismo solidário, noções de organização para o trabalho ligado além de atividades agrícolas.

6. O MÉTODO SIM, EU POSSO

É um método de alfabetização inspirado na ampla campanha de alfabetização desenvolvida em Cuba, em 1961, quando o país decretou território livre do analfabetismo. O método foi então desenvolvido pelo Instituto Pedagógico Latino-americano e Caribenho – IPLAC, no ano de 1999, por um grupo de profissionais da educação sob a coordenação da doutora Leonela Inês Relys Diaz. Lançado em 2002, tornou-se disponível em português, inglês, francês, crioulo, espanhol e outros, adaptado às características sociais, linguísticas e culturais de cada país.

O método foi concebido com um caráter internacionalista, podendo ser usado em diferentes realidades sociais e linguísticas. Entre os anos de 2002 e 2009, foi empregado na alfabetização de aproximadamente 3,5 milhões de pessoas, em diversos países do mundo. O método recebeu três distinções honoríficas e o prêmio “Rei Se Jong”, da UNESCO, pelo desenvolvimento deste, em mais de 28 países como: Venezuela, Bolívia, Nicarágua, El Salvador, Espanha, Equador, Colômbia, Jamaica, Bahamas, Haiti, México, Argentina, Canadá, Granada, Guiné Bisau, Moçambique, Nigéria, Nova Zelândia, Paraguai, Peru, República Dominicana, África do Sul, Timor Leste e outros.

As principais características do “Sim, Eu Posso” são: consegue alfabetizar em curto período (dependendo da organização do tempo das aulas, alfabetiza a partir da sétima semana); Introduce um recurso atrativo (áudio visual) e trabalha em forma de uma novela (com situações, personagens...) que se identificam com a realidade (condição de analfabeto, dilemas, medos, sonhos etc.) dos alfabetizandos e alfabetizandas; Seu formato e a facilidade de desenvolvê-lo permitem uma generalização de sua implementação.

Na primeira experiência do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra com a parceria do poder público, implantada no estado do Piauí, em três municípios, o método também mostrou sua eficácia, alfabetizando 80% das pessoas inscritas inicialmente nas turmas.

O método vai do conhecido - os números - para o desconhecido - as letras - e baseia-se na experiência adquirida progressivamente. Além do instrutor, inclui recursos audiovisuais. O educador é o vínculo entre a aula audiovisual e o participante, desempenhando uma função importante na dimensão afetiva do usuário, além de controlar todo o processo de aprendizagem, que se desenvolve em três etapas: 1) Treinamento; 2) Ensino de leitura e escrita; 3) Consolidação. É formulado seguindo três marcos: escutar e ver (ouvido e olhos), escutar e ler (ouvido e livro) e escutar e escrever (ouvido e lápis).

O material docente constitui-se de um caderno do educando, um caderno do educador, tv e um pen drive que abrangem 65 aulas. O tempo de duração da ação educativa é variável, pois o método é muito flexível.

7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

A Jornada Sim, Eu Posso em Maricá, tem como público beneficiário direto, jovens, adultos e idosos moradores dos distritos de Ponta Negra, Inoã, Itaipuaçu e Sede que não tiveram acesso ao direito à leitura e à escrita. Ademais beneficiários da renda básica cidadania e hortas comunitárias. Podemos ressaltar os moradores do MCMV de Itaipuaçu e Inoã (são distritos abrangidos, ok, mas seria interessante focar nesses dois territórios onde se concentram população analfabeta).

Um projeto deste porte envolve ainda atividades de diferentes profissionais, dentre os quais, o pessoal técnico-pedagógico e os Instrutores – beneficiários diretos e indiretos.

8. AÇÕES OFTALMOLÓGICAS

No terceiro mês da Jornada, deverão ter início às ações oftalmológicas. A realização de triagens é sua primeira ação que auxiliarão no encaminhamento de usuários para consultas oftalmológicas, que deverão acontecer logo em seguida. De modo que, até o início das aulas, todos os usuários tenham realizado consultas e que estejam de posse dos óculos prescritos até, no máximo, o final do primeiro mês de aulas. É importante frisar que estas ações se constituem como uma parceria entre o ICTIM, Ecosol e a Secretaria de Saúde, contando também com a colaboração da equipe pedagógica da Jornada.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS.

9.1. Mobilização de usuários

O processo de mobilização acontecerá nos dois primeiros meses do projeto e consistirá numa grande campanha de divulgação da Jornada no município/Distritos, tendo como objetivos: fazer com que a população local tome conhecimento da Jornada e de como pode contribuir com o processo e posterior inscrição dos usuários no programa.

Cada distrito contará com um coletivo de mobilizadores, além dos Coordenadores Distritais que serão responsáveis pelo processo de mobilização. Este processo se dará pela divulgação em rádios locais, cartazes, carros de som e outros meios de comunicação disponíveis no município/Distrito, pela realização de reuniões, assembleias e participação em atividades das comunidades, como festas, encontros, atividades religiosas e também pela visita de casa em casa.

A visita domiciliar é a principal ferramenta de mobilização, pois a inscrição de educandos no programa se constitui como um grande desafio de sensibilização para a questão, pois como se sabe é difícil se assumir analfabeto e ainda mais difícil se convencer de que esta realidade pode ser mudada, principalmente para aqueles que têm idade avançada, público majoritário da Jornada.

No decorrer desta etapa, serão compostas as turmas, respeitando a proximidade de moradia de usuários e os possíveis locais e condições de funcionamento das turmas, bem como outras potencialidades e dificuldades a serem superadas, afinando a compreensão sobre a realidade territorial, política, social e cultural do município.

9.2. Articulação local

Para que a Jornada tenha êxito, é preciso que a comunidade esteja convencida de sua importância, tanto para a vida destes sujeitos, como para a melhoria geral das condições sociais do município. Neste sentido, serão realizadas permanentemente reuniões com lideranças comunitárias, organizações sociais, culturais e religiosas, além do poder público local (executivo e legislativo) e representantes estaduais de programas ou políticas públicas que atuem no município para que somem forças à Jornada, contribuindo com sua execução, dando suporte das mais variadas formas.

9.3. Acompanhamento pedagógico

O acompanhamento político pedagógico é peça chave no sucesso da Jornada Sim, Eu Posso e se dá em diversos níveis, de modo que todos os sujeitos da Jornada são acompanhados integral e permanentemente. A frequência a estes espaços é obrigatória, e o não comparecimento a mais de duas reuniões sem justificativa, caracteriza desligamento da Jornada.

a) Acompanhamento da Coordenação Geral

Este acompanhamento se dá através de uma reunião entre Coordenação Geral e Coordenação Distrital, onde se realiza um estudo, uma avaliação e o planejamento das próximas ações, uma reunião entre Coordenação Geral, Coordenação Distrital e Coordenação de Turmas para avaliação, planejamento, eventuais estudos e também visita as turmas e reuniões com parceiros da Jornada. Estas visitas e o acompanhamento diário, via outros canais de comunicação, fazem com que a Coordenação Geral esteja a par do andamento da Jornada nos distritos, o que serve de base para as reuniões periódicas do coletivo de Coordenação Geral.

b) Reuniões do Coletivo Distrital de Coordenação

Estas reuniões quinzenais, entre Coordenação Distrital e Coordenação de Turmas, permitem que o processo seja avaliado permanentemente e que cada passo seja planejado a partir dos desafios e potencialidades locais. Estas reuniões também são importantes espaço de estudo e troca de experiência entre coordenadores.

c) Plantões Pedagógicos

Estas são reuniões semanais entre coordenadores de turma e os instrutores das turmas pelas quais são responsáveis. Em geral estes encontros acontecem no dia da semana em que não há aulas e são ricos espaços de formação continuada, avaliação e troca de experiências, onde também são realizados os planejamentos semanais de aulas, que dão valioso suporte à prática docente. Nestas reuniões também são conferidos e recebidos os documentos da Jornada, como a ficha de presença e avaliação mensal. Cada coordenador/a acompanhará de sete a dez turmas do projeto e responsabilizar-se-á, em conjunto com a coordenação Distrital, em manter organizados os mecanismos de avaliação e de registro de acompanhamento para análise dos dados obtidos e sistematização do processo. A Coordenação Geral também acompanhará periodicamente estas reuniões.

d) Visitas às aulas

Todas as turmas são visitadas pelo coordenador de turma no mínimo quinzenalmente, onde este observa a dinâmica de aula, o desenvolvimento metodológico, as condições de infraestrutura, bem como diálogo com os educandos sobre sua experiência nas aulas. Desta forma, o instrutor tem um suporte pedagógico presencial, que pode contribuir diretamente nas aulas, assim como os usuários se sentem valorizados pela presença dos coordenadores, que podem inclusive serem acompanhados pela Coordenação Distrital e Coordenação Geral. Vale ressaltar que as visitas não são previamente agendadas, o que permite um acompanhamento das reais situações vividas em sala de aula.

9.4. REUNIÕES AMPLIADA

No terceiro e sexto mês da Jornada serão realizadas reuniões ampliadas, que contarão também com convidados responsáveis pelo acompanhamento pedagógico da Jornada e que irão auxiliar na preparação de capacitações e nos planejamentos das próximas ações. Estas reuniões serão de três dias. Durante a segunda reunião será realizada uma avaliação preliminar da eficácia do método Sim, Eu Posso o planejamento das continuidades das aulas, bem como uma projeção do fechamento da Jornada nos distritos.

9.5. MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

Esta é uma das atividades de sustentação da Jornada e tem caráter permanente, pois serve como motor de dinamização do projeto no município. Seu objetivo é de estimular os usuários a permanecerem estudando e de trabalho de base para envolver a comunidade na Jornada, além de proporcionar a elevação cultural e política da população como um todo. São diversas atividades que vão da visita domiciliar aos usuários, a ações culturais, de formação e festivas como o cinema da terra, as aulas públicas e as Noites Culturais do Sim, Eu Posso que envolvem toda a comunidade, usando os espaços culturais que o município oferece e alimentam a crença de que é possível superar o analfabetismo e transformar a vida daqueles

10. METODOLOGIA

10.1. Método, operacionalização e gestão

O projeto será desenvolvido no período de 12 meses, sendo que 3 meses de formação, entre os quais se encontram 2 meses de mobilização de usuários, instrutores e coordenadores de turma, 8 meses de jornada Sim, Eu Posso e 1 mês de avaliação final e sistematização dos resultados pelo período de 12 meses. Também constam no projeto: articulação política local, reuniões ampliadas de planejamento de ações, ações oftalmológicas, acompanhamento pedagógico, atividades de mobilização comunitária, assim como atividades que marcam momentos chave da Jornada, como aulas inaugurais e seminários Municipal/Distrital.

A Jornada Sim, Eu Posso será conduzida pela coordenação geral, que através de uma Coordenação Pedagógica e uma Coordenação distrital, conduzirá o processo pedagógico como um todo e garantirá a implementação das diretrizes político-pedagógicas e o acompanhamento e avaliação das etapas, juntamente com os/as coordenadores/as de turmas e Instrutores/as, além do acompanhamento institucional de um grupo de técnicos da Secretaria de Economia Solidária.

10.2. Formação

Na Jornada Sim, Eu Posso, a formação terá vários atores participantes: Público Alvo, Equipe de Mobilização, Coordenação geral, Instrutores e Coordenadores de Turma.

a) Formação da Equipe de Mobilização - esta formação, ocorre no início do primeiro mês da Jornada e contará com a participação de mobilizadores locais; sendo eles os instrutores, coordenadores de turma e membros da Coordenação Geral. Esta formação terá a duração de 04 dias, em que serão abordados temas relacionados à realidade do município, de cada um dos distritos de trabalho, o funcionamento da

Jornada, concepção e análise histórica do analfabetismo, bem como a forma de atuação.

b) Formação da Coordenação Geral e Distrital - para além da formação inicial em conjunto com mobilizadores, acontecerão outros dois momentos de formação coletiva: a Formação sobre o Método Sim, Eu Posso que acontecerá no terceiro mês de Jornada, e a Formação Continuada, que acontecerá no sétimo mês. Cada uma destas formações terá a duração de 4 dias, em que as metodologias adotadas pela Jornada serão debatidas à luz da realidade de cada distrito de atuação. Vale frisar que esta segunda formação contará, por dois dias, com a presença dos Coordenadores de Turma, tendo como objetivo o enriquecimento do trabalho com as temáticas propostas, além do fortalecimento do processo de formação de instrutores a ser realizado posteriormente.

c) Formação de Instrutores e Coordenadores de Turma - esta formação tem como foco a aprendizagem das metodologias de trabalho, bem como de funcionamento geral da Jornada, como atribuições de cada profissional, métodos de acompanhamento e avaliação e cronograma de ações. A formação sobre o método Sim, Eu Posso! Acontecerá no terceiro mês da Jornada e a formação sobre os Círculos de debates acontecerá no sétimo mês, logo após a formação da Coordenação Distrital e Coordenadores de Turmas. Estas formações contarão com a presença da Coordenação Geral e de assessores convidados para a ocasião.

d) Formação do Público Alvo - será realizada em 3 (três) turnos (estimativa) sendo manhã, tarde e noite

11. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

11.1. São as seguintes as metas mínimas a serem atingidas:

Metas	Prazo (Estimado)
Formar a Coordenação Geral, composta pela Coordenação Distrital e pela Coordenação Pedagógica para construção, implementação e acompanhamento do trabalho.	Até 30 dias após a assinatura do Termo de Colaboração.
Capacitar 28 coordenadores/as de turmas para a mobilização e o acompanhamento das turmas.	Até 60 dias após a assinatura do Termo de Colaboração.
Capacitar 200 Instrutores/as para a mobilização e para execução do processo do método Sim, Eu Posso;	Até 12 meses (Contínua).
Organizar 200 turmas com média de 15 usuários/as, deverão ser previstas turmas com necessidades educacionais especiais (NEE) que vão desde a mobilidade do usuário até a sua logística em relação a turma mais próxima;	Até 90 dias após a assinatura do Termo de Colaboração
Mobilizar jovens, adultos e idosos analfabetos para se inscreverem na Jornada Sim, Eu Posso;	Até 60 dias após a assinatura do Termo de Colaboração.
Capacitar 3.000 (Estimativa) usuários residentes nos quatro distritos de Maricá.	Final de 12 meses.

12. CRONOGRAMA/ ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

AÇÕES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Formação da equipe mobilização	X											
Mobilização dos usuários	X	X										
Formação da Coord. Distrital- <i>Sim, Eu Posso!</i>			X									
Formação instrutores e coordenadores <i>Sim, Eu Posso!</i>			X									
Ações oftalmológicas			X									
Reunião CPP ampliada			X			X						
Aulas método <i>Sim, Eu Posso!</i>				X	X	X	X					
Formação continuada Coord. Geral e Coord. de turma							X					
Formação continuada Instrutores							X					
Aulas								X	X	X	X	
Seminário final/ formatura												X
Seminário final de Avaliação												X
Sistematização dos resultados												X

13. AVALIAÇÃO FINAL E SISTEMATIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Uma avaliação permanente e o rigor na sistematização dos resultados aferem seriedade e dão consistência ao trabalho desenvolvido durante a Jornada. Para tanto, lançamos mão de uma metodologia em que os processos são registrados passo a passo por relatórios mensais, acompanhados de balanços semestrais dos resultados da Jornada, que nos fornecerão elementos para planejarmos os próximos passos e intervenções pensadas de acordo com a realidade de cada distrito. Além disso, todas as informações coletadas em folhas de frequência e avaliações mensais são registradas em uma pasta do andamento da Jornada.

Ao término dos oito meses de aula, no início do décimo segundo mês da Jornada, será realizado em cada um dos distritos o Seminário de Avalia-

ção/formatura para um balanço e avaliação dos resultados, contando com a participação de todos os instrutores, coordenadores de turma, usuários, aliados e sociedade em geral.

Finalmente, após o encerramento das atividades distritais, ainda na primeira quinzena do décimo segundo mês será realizado, o Seminário Final de Avaliação da Jornada de Alfabetização, realizado pela Coordenação Geral, com a participação de representantes das secretarias de governo envolvidas no projeto, onde serão apresentados os resultados preliminares da primeira fase, período também dedicado à sistematização e construção do relatório final.

a) Avaliação do processo de ensino-aprendizagem

A avaliação é um elemento indispensável no desenvolvimento do processo educativo e, por isso, deve ser permanente, sistemática e coletiva, envolvendo todos os sujeitos direta ou indiretamente envolvidos no projeto. Para tanto, a orientação é que nos primeiros quatro meses sejam feitas avaliações semanais para a percepção das dificuldades de aprendizagem, assim como para a identificação dos limites e dos avanços conquistados. No final desse período, cada usuário irá realizar uma avaliação, que se dará através da escrita de uma carta, que cada um deve dedicar a quem desejar, sendo que a leitura deverá ser feita em sala de aula para os/as demais companheiros/as.

Nos meses seguintes devem ser organizados entre instrutores/as e usuários/as momentos de leitura e de produção escrita, para que se tenha um acompanhamento da aprendizagem dos/as usuários/as e para ir adequando a metodologia caso haja necessidade. Semanalmente, nos Plantões Pedagógicos, será realizada, sob a supervisão do Coordenador Distrital uma avaliação coletiva entre Instrutores/as e coordenadores/as de turmas, visando perceber os limites e avanços no processo de aprendizagem e nos aspectos gerais do trabalho de alfabetização.

Ao término do Sim, Eu Posso serão realizados Seminários distritais, com usuários, instrutores, coordenadores e aliados e um Seminário Final, com a Coordenação Geral, para avaliar o processo, desenvolver novas metodologias, evidenciar o resultado da Jornada, e propor políticas públicas em torno da alfabetização e escolarização dos jovens, adultos e idosos.

14. MATERIAL DIDÁTICO

- Material Didático do Sim, Eu Posso!

Para o usuário: Apostila colorida, com encadernação espiral, com personalização das capas com itens que identificam o município e/ou a Secretaria Municipal de Economia Solidária, que tenha personagens compatíveis com o ciclo de ensino dos usuários em situações contextualizadas;

Para o instrutor: Livro/apostila para o instrutor/educador popular, com detalhamento de cada etapa metodológica, ferramentas didáticas, músicas, ilustrações, poemas e textos de subsídios; Aparelho de TV SMART 32 polegadas, pen drive para cada instrutor contendo as tele aulas para serem usadas durante a aula, que mostra imagens, áudios, músicas, animações das histórias que simulam situações do cotidiano.

14.1. CARTILHA (APOSTILA)

a) Segundo elemento do sistema de aprendizagem apresentado na forma de espiral e intimamente relacionado aos scripts de vídeo (Telenovelas) aulas; feito seguindo a dosagem que aparece no primer.

b) Apresenta o estudo de vogais e consoantes em 5 blocos de letras cobrindo todas as combinações silábico. - Ao final de cada bloco, o aprendizado destes se consolida fonemas e grafemas e aumenta a formação de palavras, frases e sentenças ligando o que foi aprendido durante a semana com os conteúdos ministrados anteriormente. - Utilizar três logotipos (Figuras de comando) para indicar ao aluno o que fazer em cada momento da aula.

15. PLANEJAMENTO:

Os serviços prestados pela OSC vencedora do certame serão avaliados de acordo com o quantitativo de participantes e metodologia adotada de acordo com o planejamento de gestão e aplicação do método. Deverá seguir os padrões da metodologia requisitada:

A aula tem caráter global e em seu desenvolvimento passara por três momentos:

- Introdução: da ideia ou frase cujo significado incita o debate e reflexão e, por sua vez, carrega a palavra-chave com a carta em estudo sempre identificada com um número.

- Aprender a ler e escrever: através do desenvolvimento de atividades de análise dos componentes da palavra: a sílaba, a grafia do fonema em estudo, a família silábica e então esses componentes são reconstruídos em um processo de síntese para formar novas palavras, frases e sentenças.

- Exercício e consolidação: a partir do que foi aprendido por meio de atividades de identificação, leitura de palavras, frases, escrita reprodutiva e ditado.

Inclui as primeiras 10 aulas do curso

- Aulas de 1 a 5:
 - Familiarização.
 - Desenvolvimento da expressão oral.
 - Prontidão visual e motora.
 - Garantir a representação gráfica dos números de 1 a 30.
 - Aulas de 6 a 10:
 - Estudo das vogais.
- Compreende 42 classes no total (de 11 a 52)
- Classes 11 a 33: Uma nova letra ou letra é aprendida todos os dias fonema.
 - Classes 34 a 52: Introdução às dificuldades encontradas presente no idioma: Exemplo: ce - ci, gue - gui. Usando: r - rr em sons forte e macio.
- Classes 53 a 56: Exercícios gerais e Avaliação de aprendizagem.
- Classes 57 e 60: Escrevendo textos simples: Cartas, Postagens

16. QUADRO DE PESSOAL PREVISTO:

CARGO	QTD.	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO
Coordenador Geral do Projeto	01	Encarregado de coordenar o projeto.	Ensino Superior Completo
Coordenador Adjunto	02	Encarregado de auxiliar, apoiar, oferecer subsídios para a ação do Coordenador Geral, dando o suporte necessário.	Ensino Superior Completo
Coordenador Pedagógico	02	Coordenar a ação pedagógica do projeto.	Ensino Superior Completo.
Coordenador de Turma	28	Coordenar as ações junto aos Instrumentos.	Ensino Médio
Instrutor	200	Realizar a capacitação	Ensino Médio
Assessor Técnico	03	Auxiliar em toda parte técnica do projeto	Ensino Superior
Coordenador Distritais	08	Coordenar os polos	Ensino Médio
Analista Administrativo	03	Realizar a toda a análise administrativa	Ensino Médio
Auxiliar Administrativo	02	Auxiliar na parte administrativa	Ensino Fundamental
Assessor de Comunicação	01	Fazer a interlocução de mídias em geral	Formação na área
Auxiliar de Mídias	03	Auxiliar a Assessoria de Comunicação	Ensino Médio
Fotógrafo	02	Assessorar a Assessoria de Comunicação.	Ensino Médio.
Designer	01	Assessorar a Assessoria de Comunicação	Ensino Médio
Auxiliar de Almoxarifado	03	Auxiliar na ordenação dos materiais a serem utilizados no projeto	Ensino Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais	07	Responsável pela limpeza e manutenção das unidades do Projeto	Ensino Fundamental Incompleto.

17. PRAZOS

O prazo para o presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração e publicação do extrato. A conformidade do trabalho se dará através do Cronograma de Atividades, de maneira que cada etapa seja cumprida de acordo com o estabelecido.

18. PLANILHA DE CUSTOS

18.1. Valor e Cronograma de Desembolso

18.1.1. Os recursos financeiros para a execução da respectiva parceria do município, corresponderão ao valor estimado de R\$11.489.196,69 (ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) a fim de que se materializem os aspectos constantes no Plano de Trabalho e serão pagos em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira efetuada Até 5 (cinco dias) após a publicação do contrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

Mês 1	Mês 4	Mês 7	Mês 10
40%	25%	25%	10%

19. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

19.1. A Prestação Contas dos Recursos recebidos, deve ser feita conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município. Deve-se, também, conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Abaixo, segue o detalhamento das ações necessárias para as formações inicial e formações continuadas para Capacitação de Pessoal, sendo elas:

Ação 1- treinamento da equipe de mobilização para a capacitação de Alfabetização, carga horária: 32 horas;

Ação 2- Reunião para Planejamento das Formações de Instrutores e Coordenadores Distritais, carga horária: 24 horas;

Ação 3- Formação da Coordenação Distrital, carga horária: 32 horas;

Ação 4- Formação de Instrutores e Coordenadores Distritais de Turma, carga horária: 24 horas;

Ação 5- Reunião Para Planejamento das formações Continuadas de Instrutores e Coordenadores Distritais, carga horária: 24 horas;

Ação 6- Formação continuada Coordenação Geral, carga horária: 24 horas;

Ação 7- formação continuada de Instrutores, carga horária: 24 horas;

Ação 8- seminário final de avaliação da jornada;

Ação 9- Ação de mobilização das turmas do Sim, Eu Posso; correspondem ao recurso financeiro que garantirá, infraestrutura e logística.

20. PALNILHA DE CUSTOS

CUSTOS RECURSOS HUMANOS				
Cargo	Quant	Salário	Total Mês	Período
Coordenação Geral	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	40h/sem
Adjunto	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	40h/sem
Coordenador Pedagógico	2	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00	40h/sem
Coordenador Distrital	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00	40h/sem
Instrutores/Educador Popular	200	R\$ 1.680,00	R\$ 336.000,00	40h/sem
Coordenadores de Turma	28	R\$ 2.200,00	R\$ 61.600,00	40h/sem
Auxiliar Administrativo	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00	40h/sem
Analista Administrativo	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	40h/sem
Assessor Técnico	3	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00	40h/sem
Fotógrafo	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	40h/sem
Designer	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	40h/sem
Auxiliar de Mídia Social	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	40h/sem
Assessor de Comunicação	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	40h/sem
Auxiliar de Almoxarifado	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	40h/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	7	R\$ 1.300,00	R\$ 9.100,00	40h/sem
TOTAL ANUAL			R\$ 509.700,00	

CUSTOS MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	Material Gráfico (Didático/)		R\$ 607.000,00
2	Coffee Break		R\$ 310.000,00
3	Kit Livros didáticos		R\$ 356.500,00
4	Confecção de Camiseta, Mochila, Squeeze		R\$ 436.640,00
5	Hospedagem para Assessoria		R\$ 19.000,00
6	Pró-Labore Assessoria		R\$ 60.000,00
7	Passagens Aéreas p Assessoria		R\$ 30.300,00
8	Ornamentação		R\$ 70.000,00
9	Contratação p Divulgação (Carro de Som)		R\$ 36.000,00
10	Material de limpeza		R\$ 71.200,00
11	Material de Escritório		R\$ 100.000,00
12	Confecção de banners digital e lona 1,20x0,80 cm		R\$ 2.000,00
13	Reprodução de Fichas de Inscrição de Matrícula		R\$ 2.500,00
14	Locação de espaço para realização eventos		R\$100.000,00
15	Equipamentos Eletrônicos		R\$118.000,00
16	Manutenção de Equipamentos		R\$ 40.000,00
17	Equipamentos e utensílios de Cozinha		R\$ 8.140,65
18	Mobiliário para Escritório		R\$ 87.000,00
19	Smart TV LED 32 HD HQ HQS 32 NP 2 HDMI USB WI-FI	200	R\$343.040,00
20	Aluguel de Veículo - hath de 5 passageiros	1	R\$ 30.000
21	Aluguel de Veículo - Sedan de 5 passageiros	2	R\$100.000,00
22	Aluguel de Veículos utilitário 02 passageiros e utilitário	1	R\$54.000,00
23	Aluguel de Veículo 7 passageiros	1	R\$ 54.000,00
24	Combustível lubrificantes		R\$ 156.000,00
25	Locação de Imóvel		R\$ 300.000,00
26	Adequação de Imóvel		R\$ 350.000,00
27	Energia Elétrica		R\$ 16.000,00
28	Internet (200 300 MB/Fibra)		R\$ 30.000,00
29	Água		R\$ 5.000,00
30	Mochila de Tripé Profissional Fotógrafos e Cinegrafistas. Comprimento: 16cm X Largura 16cm X Altura 60cm, suporta peso em até 15kg	1	R\$ 250,00
31	Ar-Condicionado Split - 12000 BTUS frio	6	R\$ 24.044,00
TOTAL			R\$ 3.916.614,65

TOTAIS	
CUSTOS RECURSOS HUMANOS (ANUAL)	R\$ 6.160.400,00
CUSTOS MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO	R\$ 3.916.614,65
TOTAL	R\$ 10.077.014,65
TAXA DE MONITORAMENTO	R\$ 706.091,02
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 706.091,02
TOTAL GLOBAL	R\$11.489.196,69

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº

0001/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da

Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 __.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

• dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 __.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 __.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 __.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO N xxx/202x**

Termo de Colaboração celebrado entre o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) e _____. Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), pessoa jurídica de direito público, com sede _____, neste município, inscrito no CNPJ sob o número _____, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número _____, doravante designado simplesmente ICTIM, e de outro lado, _____ entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à _____ CNPJ sob o número _____, neste ato representada pelo seu Presidente, _____, brasileiro, _____, portador do RG número _____, inscrito no CPF sob o número _____, residente e domiciliado à _____. Doravante designada simplesmente ENTIDADE, após regular Chamamento Público nº xxx/20xx com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, Decreto 8.726/2016 e suas alterações; do Decreto nº 54/2017, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº xxx/20xx, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), a Formação e Inclusão Social de Jovens, Adultos e Idosos a partir de 15 anos, Jornada Sim, Eu Posso, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

A Organização da Sociedade Civil possui as seguintes obrigações:

- 1- Desenvolver, em conjunto com o ICTIM, o objeto da parceria conforme o PLANO DE TRABALHO (ANEXO II) e seus anexos.
- 2- Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no PLANO DE TRABALHO e seus anexos.
- 3- Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- 4- Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- 5- Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao ICTIM comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- 6- Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- 7- Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- 8- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ICTIM pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 9- Reter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;
- 10- Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta ao ICTIM;
- 11- Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

12- Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao ICTIM em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

13- Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

14- Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

15- Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

16-Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 54/2017;

17- Executar a parceria conforme especificações no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração;- Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;

18- Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.

19- A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria;

20- Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

22- Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;

23- As especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;

24- Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

25- Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos no Termo de Referência no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

26 - Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM sempre que solicitado;

27- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

28- Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

29- Comunicar ao ICTIM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

30- Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

31- Dar imediato conhecimento ao ICTIM de atuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

32- Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto do Edital de Chamamento Público que venham a ser solicitados pelo ICTIM no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

33- Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Termo de Colaboração;

34- Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, com

a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

35- A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

36- Aceitar, a critério todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, e no Edital de Chamamento Público;

37- Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;

38- Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto deste Termo de Colaboração;

39- Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, e todos os seus Anexos;

40- Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

41- Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;

42- Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;

43- Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;

44- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

45- Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;

46- Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do futuro Termo de Colaboração;

47- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Colaboração;

48- Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

49- Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

50- Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;

51- Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

52- Manter, durante toda a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de aplicação das penalidades;

53- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;

54- Prestar assistência técnica, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

55- Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM.

Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta dessa ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

56- Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com esse Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados e prepostos;

57- Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

58- Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

59- Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

60- Indicar preposto para representá-la durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

61- Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução desse TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

62- Essa Organização Parceira deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

O ICTIM possui as seguintes obrigações:

a) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

c) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

d) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação. Realizar o devido cadastramento no SIGFIS, conforme Deliberações do TCE/RJ nº 280 e 281.

e) Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

f) Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com esse TERMO DE COLABORAÇÃO;

g) Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

h) Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:

i) Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

j) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

k) Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

l) Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

m) Verificar e notificar, caso constatado, que a Organização da Sociedade Civil tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afi-

nidade, até o segundo grau;

n) Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embarços à administração;

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

p) Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

q) Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

r) Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

s) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

t) Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o estabelecido no Edital do Chamamento Público, no Termo de Referência e neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

u) Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

v) Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante deste Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres; realizar despesas com:

g) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

h) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

i) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 54/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do ICTIM, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente EDITAL é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantagem para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao ICTIM em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do ICTIM dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo ICTIM, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Exe-

cução Orçamentária do ICTIM.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O ICTIM poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do PLANO DE TRABALHO, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

Por termo aditivo à parceria para redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, observados os limites do Art. 26 do Decreto Municipal nº 54 e alteração da destinação dos bens remanescentes;

(i) Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

- Demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.

- Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de:

- Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução de parceria;

- Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

- Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das alterações acima previstas no “caput”, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

a) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

b) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise do ICTIM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), e correrá a conta conforme dotação orçamentária abaixo:

- NATUREZA DAS DESPESAS: XXXXXXXX

- FONTE DE RECURSOS: XXXXXXXX

- PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Será pago em 4 (quatro) parcelas trimestrais, conforme cronograma de desembolso abaixo.

Parcela	Valor(R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 5 (cinco dias) após a publicação do Termo de Colaboração no Jornal Oficial de Maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto

no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 15.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 5 (cinco) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas somente será recebida pelo ICTIM se estiver instruída com todos os documentos referidos no Item 8 do Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre o ICTIM e a Organização Parceira.

PARÁGRAFO QUINTO: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEXTO: Na aquisição de bens móveis, o ICTIM deverá encaminhar à Diretoria Administrativa/Patrimônio do ICTIM, por meio de memorando, a nota fiscal dos bens adquiridos pela entidade conveniada, para fins de incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será realizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, Observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 54/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, do Decreto 8.726/2016 e com o Decreto Municipal Nº 054/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o ICTIM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do DIRETOR-PRESIDENTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias

da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao ICTIM ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao ICTIM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ICTIM não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ICTIM pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ICTIM não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria do ICTIM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o ICTIM poderá rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o ICTIM suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria do ICTIM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o ICTIM poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o ICTIM assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O ICTIM providenciará o envio do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca do Município de Maricá, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, de de 202x

CELSO PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300000

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO REPRESENTANTE OU DIRETOR PRESIDENTE DA OSC

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência trata da contratação de solução que permita a promoção de uma cultura de bem viver alimentar no município e região através da construção de um ecossistema alimentar, com foco na produção de alimentos saudáveis e livre de resíduos tóxicos, estimulando e apoiando a agricultura familiar, agroecológica e orgânica e movimentando a economia local.

Em função da solicitação de demanda gerada pela Secretaria Municipal de Educação de Maricá, através do OFÍCIO Gabinete-SME/GABINETE N.º 402/2021, com o objetivo de desenvolver e fomentar as iniciativas de alimentação escolar nas unidades escolares através da contratação de produtores locais, provendo aos alunos da rede escolar uma alimentação orgânica, sustentável e com redução na pegada de carbono; de demanda gerada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, através do OFÍCIO N.º 304 – SECAPP, de 22 de junho de 2021, que descreve a necessidade de inovar e melhorar a questão da produção de alimentos em nosso município, promovendo a produção de novas sementes adequadas à região e implantando processos organizacionais inovadores relativos aos processos produtivos, com ênfase nos processos colaborativos, de produção de alimentos saudáveis e de economia solidária; de demanda gerada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, através do OFÍCIO N.º 304 – SECAPP, de 22 de junho de 2021, que apresenta a demanda de solução para a inovação e modernização das atividades agrícolas e da aquicultura no município de Maricá com o objetivo de desenvolver atividades econômicas no setor de produção de alimentos, apoiando e estruturando a agricultura familiar no município através de soluções sustentáveis e, demais atores que serão inseridos neste processo com características interdisciplinar e multidisciplinar, o ICTIM desenvolve estudos preliminares para o atendimento destas demandas.

O município de Maricá, após o aumento da insegurança alimentar, agravado principalmente pelo processo de pandemia, avalia e procura constantemente incentivar a melhoria e estruturação de cooperativas e produtores da região por meio de políticas públicas que estimulem o desenvolvimento da produção agrícola e forneçam subsídios aos produtores para o aprimoramento dos processos produtivos e logísticos. O retorno para Maricá e região se dará por aumento no bem-estar e qualidade de vida da população através do estímulo a uma alimentação saudável, no desenvolvimento econômico através da geração de trabalho e renda e em um menor consumo de recursos naturais através de um modelo de produção mais sustentável.

O aprimoramento de tecnologias já existentes e geração de novas tecnologias e a realização de P&D com a solução em que seja feita a continuidade, com o apoio de pesquisadores bolsistas do ICTIM, será ponto focal do desenvolvimento. Espera-se atrair para o município de Maricá empresas e parcerias inovadoras, com destaque para a criação de mão-de-obra qualificada e novas atividades que permitam o crescimento do setor da alimentação do município em apoio a projetos municipais já existentes, como a Semana da Alimentação, o Programa Inovador de Gestão Alimentar nas escolas, o Caminhão do Peixe e projetos de incentivo e formação para agricultores locais.

Considerando que as soluções, obrigatoriamente, passam pela preocupação com uma alimentação mais saudável e com a qualidade e origem do alimento, o município tem como meta fazer com que alimentos provenientes da agricultura familiar e orgânica ganhem cada vez mais espaço, com destaque para a distribuição nas unidades escolares e demais equipamentos públicos, permitindo reduzir o problema da insegurança alimentar agravados com a pandemia.

As atividades de P&D trarão ao município a possibilidade de alavancar produção de novas tecnologias em produtos e serviços essenciais ao desenvolvimento da produção alimentar no município. O desenvolvimento destes recursos, além de considerar a qualidade do alimento e uma produção mais sustentável, permitirá à produtores e agricultores a ocupação de novos postos de trabalho com a melhoria do sistema produtivo da região, incentivando a chegada de novas empresas, investimentos em novos projetos e resultando na criação de um ecossistema cooperativo na área com diversos atores.

Desta forma a solução deverá proporcionar ao município geração de emprego, renda e bem-estar social, além dos benefícios já elencados acima.

2. JUSTIFICATIVAS

A pandemia causada pela Covid-19 se inicia simultaneamente a um período de crise econômica e agravamento da pobreza e da desigualdade, prejudicando ainda mais os menos favorecidos, que além de sentir os impactos da crise de forma mais rápida e intensa, demoram mais tempo para se recuperar desta condição.

No Brasil, a fome e a desigualdade são decorrências de uma soma de opressões no que se refere aos segmentos historicamente excluídos. Ao relacionar as desigualdades de gênero, classe e raça com o tema da alimentação, é possível perceber complexidades que impedem e/ou limitam o acesso de segmentos populacionais vulneráveis a produtos locais, frescos, saudáveis e sem agrotóxicos, incluindo moradores de zonas urbanas e rurais.

De acordo com pesquisa realizada por um grupo de pesquisadores da Universidade Livre de Berlim, na Alemanha, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais e a Universidade de Brasília, o quadro de insegurança alimentar já atinge mais da metade dos domicílios brasileiros. Em 15% dos lares já existe escassez de alimentos e fome. Em relação à regularidade no consumo de alimentos saudáveis naturais e minimamente processados, houve uma redução relevante durante a pandemia, com diminuição no consumo de carnes, frutas, queijos, hortaliças e legumes. A pesquisa também avaliou que houve uma redução de mais de 85% no consumo dos alimentos considerados saudáveis entre os domicílios em situação de insegurança alimentar. As técnicas utilizadas no cultivo tradicional trazem impactos expressivos para o meio ambiente, como desmatamentos para produção agrícola, poluição dos solos e água devido à agrotóxicos e outros produtos químicos utilizados. No cenário atual em que há uma ampla discussão acerca da necessidade de preservação ambiental e de medidas que minimizem os efeitos das mudanças climáticas, a agricultura orgânica e familiar tem como base a sustentabilidade e princípios que estabelecem uma relação de harmonia do homem, o meio ambiente e seus recursos naturais. Incentivar e fortalecer a agricultura familiar é o que trará o desenvolvimento construído na base da responsabilidade social, ambiental e econômica.

O interesse por uma alimentação mais saudável faz com que alimentos provenientes da agricultura familiar e orgânica ganhem cada vez mais espaço. O cultivo de alimentos sem agrotóxicos, com modos de produção que respeitem a sazonalidade do alimento e cultivados com técnicas alternativas ao modelo do agronegócio trazem benefícios tanto ao meio ambiente quanto aos consumidores.

De acordo com levantamento do censo agropecuário realizado no município de Maricá, seguem os dados acerca da produção de alimentos no município:

LAVOURA PERMANENTE

BANANA		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	63 estabelecimentos	
Quantidade produzida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	320 toneladas	
Número de pés existentes nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	123 (x 1000) unidades	
Área nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	105 hectares	
Área colhida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	67 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	335.229 (x 1000) R\$	
COCO-DA-BAÍA		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	19 estabelecimentos	
Quantidade produzida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	136 toneladas	
Número de pés existentes nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	5 (x 1000) unidades	
Área nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	16 hectares	
Área colhida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	11 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	145.095 (x 1000) R\$	
LARANJA		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	7 estabelecimentos	
Quantidade produzida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	25 toneladas	
Número de pés existentes nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	1 (x 1000) unidades	
Área nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	5 hectares	
Área colhida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	3 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	24.750 (x 1000) R\$	
LIMÃO		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	17 estabelecimentos	
Quantidade produzida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	259 toneladas	
Número de pés existentes nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	7 (x 1000) unidades	
Área nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	16 hectares	
Área colhida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	9 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	309.920 (x 1000) R\$	
MARACUJÁ		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	1 estabelecimentos	
PALMITO		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	1 estabelecimentos	
LAVOURA TEMPORÁRIA:		
ABACAXI		
Número de estabelecimentos agropecuários	1 estabelecimentos	
ABÓBORA, MORANGA, JERIMUM		
Número de estabelecimentos agropecuários	4 estabelecimentos	
Quantidade produzida	7 toneladas	
Área colhida	2 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	9.400 (x 1000) R\$	
CANA-DE-AÇÚCAR		
Número de estabelecimentos agropecuários	11 estabelecimentos	
Quantidade produzida	135 toneladas	
Área colhida	11 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	103.255(x 1000) R\$	
MANDIOCA (AIPIM, MACAXEIRA)		
Número de estabelecimentos agropecuários	66 estabelecimentos	
Quantidade produzida	238 toneladas	
Área colhida	28 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	273.917 (x 1000) R\$	
MILHO		
Número de estabelecimentos agropecuários	4 estabelecimentos	

PECUÁRIA

ASININOS		
Número de estabelecimentos agropecuários	2 estabelecimentos	
BOVINOS		
Efetivo do rebanho	5.583 cabeças	
Efetivo do rebanho vaca ordenhada	106 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	114 estabelecimentos	
Número de estabelecimentos agropecuários que produziram leite no ano	35 estabelecimentos	
Leite de vaca quantidade produzida no ano	180 (x 1000) litros	
Leite de vaca valor da produção	465,949 (x 1000) R\$	
BUBALINOS		
Número de estabelecimentos agropecuários	1 estabelecimentos	
CAPRINOS		
Efetivo do rebanho	367 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	14 estabelecimentos	
CODORNAS		
Efetivo do rebanho	3.127 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	3 estabelecimentos	
EQUINOS		
Efetivo do rebanho	818 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	96 estabelecimentos	
GALINÁCEOS (GALINHAS, GALOS, FRANGAS, FRANGOS E PINTOS)		
Efetivo do rebanho	21 (x 1000) cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	127 estabelecimentos	
Número de estabelecimentos agropecuários que produziram ovos de galinhas no ano	121 estabelecimentos	
MUARES		
Efetivo do rebanho	11 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	9 estabelecimentos	
OVINOS		
Efetivo do rebanho	596 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	26 estabelecimentos	
PATOS, GANSOS, MARRECOS, PERDIZES E FAISÕES		
Efetivo do rebanho	830 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	30 estabelecimentos	
PERUS		
Efetivo do rebanho	66 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	12 estabelecimentos	
SUÍNOS		
Efetivo do rebanho	228 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	26 estabelecimentos	
Número de estabelecimentos agropecuários que produziram ovos de galinhas no ano	121 estabelecimentos	
MUARES		
Efetivo do rebanho	11 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	9 estabelecimentos	
PESSOAL OCUPADO EM ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS		
PESSOAL OCUPADO EM ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS - Total	634 pessoas	
COM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR MASCULINO acima de 14 anos	296 pessoas	
COM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR FEMININO acima de 14 anos	96 pessoas	
SEM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR Total	242 pessoas	
SEM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR Permanente	162 pessoas	
SEM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR Temporário	75 pessoas	
SEM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR Parceiros	5 pessoas	
TRATORES, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS		
Tratores	45 unidades	

Os dados demonstram as potencialidades do município no setor de produção de alimentos. Neste cenário, algumas experiências para aumentar a produção agrícola na região metropolitana da capital, incluindo a região de Maricá, tem sido realizada, porém, a desmonetização de pequenos produtores, associada às dificuldades no escoamento da produção e ao apelo imobiliário nestas áreas tem gerado dificuldades. O enfrentamento deste cenário requer a combinação de políticas intersetoriais e investimentos nas áreas de produção, colheita, beneficiamento, abastecimento, comercialização e acesso aos alimentos saudáveis.

veis, além do incentivo à educação alimentar através da alimentação escolar. Também é importante destacar a importância do acesso e potencialização da utilização da água para consumo e produção de alimentos, otimização recursos essencial a vida, que será mitigado com técnicas de irrigação com consumo preciso e necessário, o acesso à terra, às políticas de crédito e assistência técnica para a produção agroecológica de alimentos.

A Prefeitura Municipal de Maricá em parceria com a Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar) e as secretarias de Economia Solidária, Agricultura e Pecuária e Pesca vem fomentando e estimulando práticas de agricultura agroecológica e solidária com o objetivo de promover o cultivo familiar bem como a melhoria da qualidade nutricional da alimentação do município.

Além disso, as iniciativas têm como propósito mitigar a desigualdade social através da transferência de renda e de geração de outras fontes, trazendo crescimento econômico para o município, incentivando o comércio local e produzindo uma nova realidade social, mais inclusiva, emancipada, participativa e sustentável. Dentre essas, destacam-se o termo de cooperação técnica com a Cooperar (Cooperativa de Trabalho em Assessoria a Empresas Sociais de Assentamentos de Reforma Agrária) para a implantação de sistemas agroecológicos de produção de alimentos (como as hortas públicas comunitárias, as unidades agroecológicas), o circuito de feiras livres solidárias, que tem como objetivo valorizar a produção local e artesanal, a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional com indicativos de metas, recursos e diretrizes que compõem a política pública de soberania alimentar do município e a elaboração do Programa Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá.

Diante deste cenário, evidencia-se a necessidade de desenvolver, através deste projeto, a criação de um complexo para capacitação e estruturação da produção alimentar, buscando aperfeiçoar a qualidade dos já existentes ou aplicação de novas tecnologias, envolvendo diversos atores na construção de um ecossistema alimentar cooperativo de uma cadeia alimentar saudável, com a possibilidade de garantir o equilíbrio do ecossistema que impulse a produção orgânica e agroecológica na região, que são etapas integrantes da solução para um ecossistema alimentar.

A produção de orgânicos no município anda não apresenta produtores certificados, que tem indicativos de certificação de toda a cadeia produtiva. O processo de certificação será norteador na implementação e implantação do ecossistema de alimentação no município de Maricá.

3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamentais, a "participação popular" na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 1º, parágrafo único, o legislador constituinte, expressa o princípio da soberania popular pelo qual "todo o poder emana do povo" que o exerce através de seus representantes ou "diretamente", na forma estabelecida pela Constituição. Este princípio reúne as concepções de democracia direta e democracia representativa, de modo a somar seus efeitos em benefício da coletividade, objetivo final do Estado e da Administração Pública. A Constituição também garante mecanismos de participação popular tais como Ação Popular, Audiência Pública, assim como a garantia de acesso a informação.

O Art. 23 da CF/88 - competência comum dos Municípios c/ outros membros Federativos (inciso V) - proporciona os meios de acesso..., à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, (inciso VI) - proteger o meio ambiente e ..., (inciso VII) - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, (inciso X) - combater as causas da pobreza e ...

E ainda o Art. 218, §1º até §4º da CF/88 - que promoverá e incentivará o desenvolvimento científico à pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Lei 8.666/93 em seu art. 24. dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXXI – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3o, 4o, 5o e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

(...)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II - empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no pará-

grafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e

(...)

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

Art. 3º da Lei 8666 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

.....

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5o será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

I - geração de emprego e renda;

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5o.

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5o e 7o, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5o e 7o deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7o do art. 23 desta Lei, quando for o caso.

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5o poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizadas, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Lei 13.243 de 2016

Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizadas, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

Decreto 9.283/2018

Art. 31. O fornecimento, em escala ou não, do produto, do serviço ou do processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma estabelecida neste Decreto poderá ser contratado com dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda.

Parágrafo único. O contrato de encomenda tecnológica poderá prever opção de compra dos produtos, dos serviços ou dos processos resultantes da encomenda.

Art. 32. Quando o contrato de encomenda tecnológica estabelecer a previsão de fornecimento em escala do produto, do serviço ou do processo inovador, as partes poderão celebrar contrato, com dispensa de licitação, precedido da elaboração de planejamento do fornecimento, acompanhado de termo de referência com as especificações do objeto encomendado e de informações sobre:

I - a justificativa econômica da contratação;

II - a demanda do órgão ou da entidade;

III - os métodos objetivos de mensuração do desempenho dos produtos, dos serviços ou dos processos inovadores; e

IV - quando houver, as exigências de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas.

As novidades trazidas pelo Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, em referência à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que deu nova redação a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e à Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, introduzi-

ram novas modalidades de contratação (neste caso Acordo de Cooperação Técnica e Financeira), que são recepcionadas pela Lei das Estatais através do inciso XIV e caput do art. 29, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20º da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes”.

O Art. 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cuja nova redação foi dada pela Lei nº 13.243, de 2016 diz que:

“Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.”

O Regulamento da citada Lei, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, diz que:

“Art. 27. Os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004, e do inciso XXXI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

§ 2º Na contratação da encomenda (tecnológica), também poderão ser incluídos os custos das atividades que precedem a introdução da solução, do produto, do serviço ou do processo inovador no mercado (...)

Quando à observância dos princípios gerais de contratação constantes do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, acima citado, destacamos aspectos relevantes (nosso grifo):

• Na Emenda Constitucional nº 85/2015:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 167 (...)

(...)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

(...)

Art. 213. (...)

(...)

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

(...)

Art. 2º O Capítulo IV do Título VIII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 219-A e 219-B:

“Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.”

“Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

(...)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.»

• Na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016):

“Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. (Redação pela Lei nº 13.243/2016)

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 13.243/2016)

(...)

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243/2016)”

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar Acordo de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os Acordos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 8º facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, Acordo ou instrumento jurídico assemelhado. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

V - promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VI - promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

• A Lei Municipal de Inovação de Maricá:

Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de

tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

I – À melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

• A Lei Orgânica do Município de Maricá estabelece como objetivos fundamentais assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento local e regional; erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural; além de promover o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

• Lei Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VIII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

IX - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• A Lei Nº 2.639, de 09 de dezembro de 2015 institui a política municipal do Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o desenvolvimento no município de Maricá. Dentre seus principais objetivos:

I – criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;

II – prestar assistências educativas e técnicas às cooperativas sediadas no Município quando instado para esse fim;

III – estabelecer incentivos quando requisitado para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;

IV – facilitar o contato das Cooperativas entre si e com seus parceiros;

V – apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município de Maricá, promovendo parcerias para o seu desenvolvimento;

VI – estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do Associativismo com base na legislação vigente;

VII – estimular e propor inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do Município de Maricá; e específica - as escolas de ensino fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Educação, poderão incluir em suas grades curriculares conteúdos e atividades relativas ao empreendedorismo, cooperativismo e cultura da cooperação.

• A Lei nº 2.652, de 15 de dezembro de 2015, institui Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável no Município de Maricá. Em seu Art. 6º afirma que o Programa se destina a apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

I – proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação, e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II – apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo, que apoiem a preservação do meio ambiente;

III – apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;

IV – promover acesso a políticas de investimento social;

V – criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários a população de Maricá, com base na Economia Popular e Solidária.

• A Lei nº 2.804 de 03 de julho de 2018, estabelece os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonâncias com os princípios, diretrizes e definições fixadas na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

• Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o aten-

dimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

No intuito de promover o desenvolvimento econômico por meio da inovação tecnológica, o ICTIM deve agir de todas as maneiras que lhe sejam palpáveis, para que se permita a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana.

4.OBJETO

O objeto do Projeto de Pesquisa Científico-Tecnológico é a realização de desenvolvimento tecnológico incremental, de base científica, para a promoção de uma cultura de bem viver alimentar através da construção de um ecossistema colaborativo e de cooperação envolvendo atores do município de Maricá e região, articulando os diversos setores envolvidos para o apoio da agricultura familiar, agroecológica e orgânica. Com isto, será possível movimentar a economia local no município e região e tornar Maricá uma referência na produção e promoção da alimentação saudável e orgânica, abrangendo os três princípios do tripé da sustentabilidade: social, ambiental e econômico.

O projeto envolve a implantação de tecnologias inovadoras agroecológicas para a produção de alimentos, compreendendo as particularidades de cada cultivo através do estudo do ambiente, análise de propriedades dos alimentos, dentre outros critérios, com o objetivo de empregar métodos produtivos inovadores com procedimentos biológicos de adubação e controle de pragas, substituindo os pesticidas, fertilizantes químicos e outros que são prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Além disso, abrange a concepção de unidades de pesquisa para desenvolvimento de novos produtos, indústrias para processamento de alimentos e centros de formação para treinamento profissional de produtores e trabalhadores agrícolas, além de divulgação educativa e de conscientização da população local sobre a importância da alimentação saudável.

A consecução do presente projeto oferece à Prefeitura Municipal de Maricá a oportunidade de promover a introdução do município em um ambiente de inovação, dando ao Município projeção nacional e internacional pelo pioneirismo com ações de vanguarda que refletem tendências mundiais na agricultura familiar.

As propostas serão enquadradas de acordo com seu Nível de Maturidade Tecnológica (TRL) definido como "um sistema de medição e uma métrica sistemática empregada na avaliação da maturidade de uma tecnologia particular, assim como na comparação da maturidade de diferentes tipos de tecnologias". As análises iniciais indicam que o desenvolvimento da solução se encontra em nível de maturidade (TRL) descritas abaixo por desenvolvedor da solução, utilizando como referência os níveis de maturidade indicados abaixo:

Os níveis de Maturidade Tecnológica obedecem aos seguintes critérios:

- TRL 1 - Princípios Básicos Observados e Reportados;
- TRL 2 - Conceito e/ou Aplicação Tecnológica Identificada ou Formulada;
- TRL 3 - Função Crítica Analítica e Experimental e/ou Prova de Conceito Característica;
- TRL 4 - Componente e/ou Protótipo Rústico Validado em Ambiente de Laboratório;
- TRL 5 - Componente e/ou Protótipo Rústico Validado em Ambiente Relevante;
- TRL 6 - Modelo de Sistema / Subsistema ou Protótipo Demonstrado em Ambiente Relevante;
- TRL 7 - Protótipo de Sistema Demonstrado em Ambiente Operacional;
- TRL 8 - Sistema Real Completado e Qualificado através de Testes e Demonstrações;
- TRL 9 - Sistema Real Provado com Sucesso de Operação em Missão.

O portfólio de produtos do Açougue Vegano já vem sendo demonstrado há 3 anos em ambiente real e com público em suas lojas. Os produtos que já concebidos pelo desenvolvedor da solução apresentam-se consolidados no mercado. Em Maricá serão utilizadas culturas alimentares locais e indicam P&D para os novos produtos a serem pesquisados, com risco de não serem consolidados como nos processos de pesquisa com aceitação pelos equipamentos públicos do município. Logo, estudos iniciais indicam o Nível 5 de Maturidade Tecnológica (TRL 5 -Technology Readiness Level).

O portfólio de produtos do I Piatti será desenvolvido com culturas alimentares locais em que teremos uma variação em massas agroecológicas ou orgânicas, em Processo inicial, tendo somente a concepção do desenvolvimento da solução. A indicação de P&D para os novos produtos a serem desenvolvidos, com risco de não serem consolidados como nos processos de pesquisa com aceitação pelos equipamentos públicos do município. Logo, estudos iniciais indicam o Nível 3 de Maturidade Tecnológica (TRL 3 -Technology Readiness Level).

A empresa TOMATES DO BRASIL - TOBRA LTDA já realizou experiências com cultura do tomate obtendo sucesso na produção. O desenvolvimento de culturas em tendas apresentou resultado relevante em laboratório e a concepção e processos para o desenvolvimento de novas culturas deverá ser repetido. As tecnologias utilizadas em

experiência anterior deverão ser otimizadas e a busca pela potencialização da produção ocorrerá com todos os atores envolvidos em P&D e produção. Logo, estudos iniciais indicam o Nível 4 de Maturidade Tecnológica (TRL 4 -Technology Readiness Level).

4.1DO ESCOPO

O objetivo do presente Projeto de Pesquisa Científico-Tecnológica sobre bem viver alimentar é o desenvolvimento de um ecossistema cooperativo alimentar por meio de parcerias com empresas e instituições de ensino para o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias na produção de alimentos orgânicos, agroecológicos e da agricultura familiar, permitindo infraestrutura necessária para modernização do processo produtivo local e utilizando práticas sustentáveis em todas as etapas do projeto.

Será realizada pesquisa para levantamento da produção de alimentos da região, compreendendo as potencialidades e identificando oportunidades no processo produtivo que possam ser absorvidos pela demanda local de equipamentos públicos, empresas e o público em geral, além de estudo de variedade de produtos e de viabilidade financeira dos modelos de produção.

O projeto também envolverá a instalação e operação de unidades de produção de alimentos de indústrias que possivelmente se instalarão no município, com foco no desenvolvimento de novos produtos, centros de formação de produtores e da mão de obra local, polos gastronômicos que integrarão formação profissional e atendimento ao público, além da instalação de estufas de alta produtividade em pequenos espaços, que permitirão a produção de alimentos orgânicos considerados sazonais durante todo o ano sem aditivos químicos, através de sistemas com controle de irrigação, iluminação e temperatura adequados ao alimento produzido. As estufas permitirão um melhor aproveitamento do espaço e aumento da produtividade no plantio de culturas que se adequem as especificidades destas, tendo como principal característica a produção vertical, beneficiando o pequeno produtor e a agricultura familiar através da autogestão e de uma cultura cooperativa e empreendedora, além da implementação de técnicas inovadoras em todas as etapas do projeto.

Trata-se de tecnologias desenvolvidas através de parcerias com universidades e centros de P&D no Brasil, além de tecnologia israelense para produção em espaços controlados que operará com sistemas de irrigação que utilizam quantidade reduzida de água e energia.

O projeto visa também a possibilidade de redução no consumo de carne com o fornecimento de alimentos de origem vegetal em substituição à proteína animal no atendimento à demanda da merenda escolar, através do desenvolvimento de novos produtos à base de plantas. Para tanto, a parceria com empresas como TOMATES DO BRASIL - TOBRA LTDA, I Piatti e Açougue Vegano em colaboração com instituições de ensino e pesquisa, bem como outros atores envolvidos na produção de alimentos, demonstrará no município de Maricá o inventivo às boas práticas no cultivo de alimentos, promovendo a melhoria de produtividade no plantio e contribuindo para o progresso da agricultura de subsistência e para o desenvolvimento da economia local.

Os atores envolvidos trabalharão de forma colaborativa, complementando entre si as ofertas de produtos e serviços e criando assim um ecossistema cooperativo alimentar na região.

Assim sendo, as ações desse projeto para a Prefeitura de Maricá incluem, de forma resumida:

- a) Fomentar a produção de alimentos orgânicos, agroecológicos e da agricultura familiar, permitindo a infraestrutura necessária para a atividade
- b) Fornecer alimentação saudável nas unidades escolares e demais equipamentos públicos
- c) Potencializar P&D para aprimoramento dos processos produtivos
- d) Treinamento das soluções e novas tecnologias a serem envolvidas para produtores e agricultores

Para tanto, a parceria com empresas e instituições de ensino possibilitarão o desenvolvimento de solução que atendam os objetivos já indicados nos Estudos Preliminares e nos respectivos planos de trabalho de cada candidato a desenvolvedor de solução selecionado por suas expertises no município de Maricá.

4.1.1DO DETALHAMENTO DO ESCOPO

As atividades constantes no item 4, referentes aos Objetivos e Escopo do Projeto, as quais são de responsabilidade das empresas participantes do projeto, são resumidamente:

Açougue Vegano:

- a) Transferência da unidade fabril já existente para o município com o intuito de desenvolver novos produtos em parceria com o ICTIM e demais atores integrados ao ecossistema, atendendo inicialmente as demandas do território de Maricá e estendendo posteriormente para os demais municípios do estado e do país;
- b) Mapeamento de produtores locais e da produção já existente para aquisição de insumos para atendimento do portfólio existente;
- c) Mapeamento e investimento na cadeia produtiva de insumos, como por exemplo a Jaca;
- d) Pesquisa e desenvolvimento de novos produtos alimentares e equipamentos de processamento e controle;
- e) Fornecimento de alimentação saudável nos equipamentos públicos garantindo à população de Maricá melhor nutrição e bem-estar, considerado como fundamental a segurança alimentar, podendo escalar aquisição de produtos pelos entes públicos municipais.

I Piatti:

a)Desenvolvimento de projetos de inovação para criação de novos produtos utilizando como base a produção de alimentos do município e priorizando produtos locais como o quando, aipim e abóbora, entre outros;

b)Desenvolvimento de unidade de treinamento e ensino para capacitação e qualificação profissional da população no cultivo e beneficiamento de culturas regionais na alimentação a base de plantas, agregando valor aos produtos e transformando o pequeno e médio agricultor em fornecedor de insumos, conforme cronograma de cada empresa;

c)Desenvolvimento de novos equipamentos que envolvem P&D e Inovação que facilitem a produção e o processamento dos alimentos;

d)Levantamento da produção local e de potenciais produtores conforme cronograma;

e)Contratação e qualificação de mão de obra preferencialmente local;

f)Implantação das unidades de produção e processamento de alimentos;

g)Desenvolvimento de atividades de formação no setor de alimentos e gastronomia através da proposta de desenvolvimento de polo gastronômico, reunindo espaços de aprendizado e de consumo de alimentos;

h)Fornecimento de alimentos às escolas municipais e outros equipamentos públicos, bem como ao público em geral;

TOMATES DO BRASIL - TOBRA LTDA:

a)Implementação de três estufas de alta produtividade em pequenos espaços para produção de alimentos orgânicos, sendo o modelo 1 uma unidade de produção com área disponível de no mínimo 1.000 m² e o modelo 2 duas unidades de produção com área disponível de no mínimo 1.500m²;

b)Estruturação de espaço de apoio em cada unidade, contendo espaço mínimo adequado para logística (entrada, manuseio, armazenagem e saída), gestão e operação da unidade;

c)Realização de testes com tecnologias inovadoras e análise de viabilidade econômica para escolha das sementes dos alimentos a serem produzidos;

d)Apoio técnico com equipe desenvolvedora da tecnologia de Israel;

e)Disponibilização de acesso a software de acompanhamento e monitoramento da produção;

f)Capacitação dos produtores envolvidos in loco;

g)Em caso de sucesso da solução, implantação de mais duas estufas: 1 com 1.500m² e outra com 1.000m².

Todas as empresas e ou instituições deverão investir em qualificação de seus profissionais com intercâmbios, elaboração de eventos, viagens e cursos de aperfeiçoamento e qualificação, com participação em locais que sejam referência nos processos de pesquisa que oportunamente estejam disponibilizados.

4.2DOS REQUISITOS GERAIS DE EXECUÇÃO

Todos os serviços/produtos objetos deste Termo deverão ser executados de acordo com o presente Termo de Referência.

Cada empresa deverá nomear responsáveis técnicos pela execução do projeto, segundo orientação dos respectivos planos de trabalho. Este profissional fará representação junto ao ICTIM - Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação em Maricá e a Prefeitura Municipal de Maricá.

Toda documentação produzida pelas empresas, relativa ao projeto objeto deste Termo de Referência, será de propriedade exclusiva do ICTIM e será entregue, de forma impressa e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e utilização dos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, nos prazos definidos em cronograma a ser elaborado.

O Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento foi estruturado considerando-se execução em as etapas indicadas por cada empresa em seus planos de trabalho e seus respectivos cronogramas.

5.BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

Os beneficiários do projeto têm capilaridade, inicialmente, no atendimento do município de Maricá, mesmo com sua extensa área territorial de, aproximadamente 350km², atendendo a todos os seus bairros de forma igualitária, podendo ter amplitude de atendimento de todo Conlente, consórcio público formado por 16 municípios do Leste Fluminense, em função de sua capilaridade. A busca por maior qualidade de vida, com mais saúde, principalmente, tem orientado a sociedade na busca de alimentação saudável. A insegurança alimentar junto a utilização de agrotóxicos nos processos de produção tem sido parâmetro de decisão para atendimento destas demandas.

Maricá, mais uma vez, antecipa no atendimento às demandas da sociedade ofertando a sua população solução que tragam o atendimento de seus anseios. O desenvolvimento da solução com a implementação e implantação de um Ecossistema alimentar trará ao município de Maricá uma nova realidade na qualidade da alimentação e na oportunidade ao agricultor familiar e pequeno agricultor estarem inseridos no processo de geração de município sustentável ecologicamente e socialmente, corroborando com as políticas sociais já implantadas no município.

A perspectiva de valor de uso e troca por parte do município colaborador da área agrícola será o maior beneficiado com a imersão e inserção dos processos gerados pelo Ecossistema.

6.CRONOGRAMA FÍSICO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a realização do Projeto, o ICTIM investirá, com aporte de recur-

os e apoio conceitual do projeto, respectivamente, às empresas TOMATES DO BRASIL - TOBRA LTDA, Açougue Vegano e I Piatti, através de instrumentos específicos com TOMATES DO BRASIL - TOBRA LTDA, o montante de R\$ 5.372.548,19 (Cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), com a empresa I Piatti, o valor de R\$ 6.156.258,13 (Seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) e com o Açougue Vegano o valor de 6.913.403,10 (Seis milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e três reais e dez centavos).

6.1 Cronograma de atividades e de desembolso

A execução do projeto terá duração de até 2 (dois) anos, iniciando imediatamente após assinatura do contrato, e o cronograma de desembolso encontra-se demonstrado abaixo:

6.1.1. Açougue Vegano

Cronograma de Atividades

Atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Primeiros testes de aceitabilidade com produtos de portfólio existente nos equipamentos públicos segurança alimentar																								
Preparação do espaço de produção																								
Formação de Recursos Humanos (pessoal para infra e pesquisadores)																								
Mapeamento de produtores locais para aquisição de insumos para atendimento de portfólio existente																								
Mapeamento de agricultores e suas respectivas culturas para desenvolvimento de novos produtos																								
Identificação e definição de novos insumos para pesquisa de novos produtos																								
Identificação de demandas de produtos para equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional																								
Formação de produtores locais fornecedores de insumos																								
Desenvolvimento de novos produtos para atendimento dos equipamentos públicos de Segurança Alimentar																								
Testes de Aceitabilidade de novos produtos (metodologia do Mínimo produto viável)																								
Formação das equipes de produção de refeições dos equipamentos públicos de segurança Alimentar e Nutricional e interessados																								
Segunda fase de testes de aceitabilidade de produtos																								
Relatório de finalização do Projeto																								

Cronograma de Desembolso

- Repasse 01 - Demonstração de produtos do portfólio existente com primeiros testes com as escolas municipais com geração de relatórios de resultados – (aceitação, segurança alimentar, durabilidade) em estrutura física já existente - 30%;

- Repasse 02 – Relatório de Formação dos Pesquisadores – 10%;

- Repasse 03 - Mapeamento de produtores locais para aquisição de insumos para atendimento de portfólio existente; – 10%

- Repasse 04 - Identificação de demandas de produtos para equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional – 10%

- Repasse 05 - Treinamento e qualificação de agricultores do município de Maricá na preparação e manipulação dos insumos com emissão de relatórios percentuais de participação – 10%

- Repasse 06 - Preparação de instrutores/professores para atuarem em equipamento público de ensino municipal e/ ou outros Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional e investimentos com emissão de relatórios percentuais de participação – 10%;

- Repasse 07 - Atendimento aos equipamentos públicos indicados pelo ICTIM com portfólio atualizado de produtos 15%;

- Repasse 08 - Relatório com pesquisa sobre novos produtos com especificações, ficha técnica e resultados – 5%.

6.1.2. I Piatti

Cronograma de Atividades

Atividades	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Atividade inicial	X																							
Pesquisa de produção local	X																							
Produtos presentes no ecossistema	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X												
Pesquisa de Potenciais produtores	X	X	X	X	X	X																		
Instalação de Unidade de Produção	X	X	X																					
Instalação de unidade de Formação		X	X	X																				
Contratação de mão-de-obra	X	X	X		X	X	X																	
Qualificação de mão-de-obra		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Articulação com Política públicas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Trabalho de campo com produtores locais		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pesquisa em processamento de novos Produtos			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
Desenvolvimento de Novos produtos				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X											
Testagem de novos produtos						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								
Finalização de Novos produtos								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
Disponibilização para o mercado dos novos produtos								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realização de visitas técnicas e Intercâmbios			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Nova Pesquisa de Produtos presentes no ecossistema												X	X	X	X	X	X							
Finalização do Projeto																								X

Cronograma de Desembolso

- Repasse 01 - após a entrega de relatórios com apresentação da equipe técnica do Projeto - 30%

- Repasse 02 - após a entrega de relatório da pesquisa de produção local - 15%

- Repasse 03 - após a entrega de relatório contendo o quantitativo da qualificação da mão de obra e seu aproveitamento local - 10%

- Repasse 04 - após a entrega de relatório contendo o resultado das pesquisas em processamento de novos produtos e os produtos gerados através dessas necessidades e disponibilidades de matéria prima local - 15%

- Repasse 05 - após a realização de testes de aceitabilidade dos novos produtos e aprovação pelos clientes em potencial com entrega de relatório contendo tipos de embalagens, valores nutricionais, armazenamento e conservação desses produtos - 15%

- Repasse 06 - após a entrega de relatório contendo o parecer das análises realizadas em laboratórios institucionais, e centros de pesquisas - 10%

- Repasse 07 - após a entrega de relatório final do projeto - 5%

6.1.3. TOMATES DO BRASIL - TOBRA LTDA

Cronograma de Atividades

Mês/Atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Definição dos locais de implantação das unidades de produção																								
Limpeza e Nivelamento do Terreno																								
Análise de solo e da água																								
Levantamento de Demanda de consumo de energia elétrica e de água.																								
Preparação do Composto																								
Implantação das Estufas																								
Implantação do Sistema de Irrigação																								
Preparo dos canteiros																								
Preparo das mudas																								
Plantio das mudas																								
Apoio técnico e Formação																								
Colheita e Testes de Viabilidade																								
Avaliação de Viabilidade econômica das unidades de produção																								

Cronograma de Desembolso

- Repasse 01 – após entrega de relatório com a definição dos locais de implantação das unidades de produção no primeiro ano - 20%
- Repasse 02 – após entrega de relatório com a implantação das três unidades de produção - 20%
- Repasse 03 – após apresentação de relatório de apoio técnico e de formação dos primeiros 06 meses - 10%
- Repasse 04 – após apresentação de relatório de Viabilidade econômica das unidades de produção - 15 %
- Repasse 05 - após entrega de relatório com a definição dos locais de implantação das unidades de produção no segundo ano - 15%
- Repasse 06 – após entrega de relatório com a implantação das três unidades de produção - 5%
- Repasse 07 – após apresentação de relatório de apoio técnico, de formação e intercâmbio dos primeiros 15 meses de projeto - 10%
- Repasse 08 – após apresentação de relatório de Viabilidade econômica das unidades de produção instaladas no segundo ano - 5 %

6.2Memória de Cálculo e detalhamento dos custos

Memória de cálculo dos produtos a serem entregues por cada plano apresentado.

Empresa	Valor
Açougue Vegano	R\$ 6.913.403,10
I Piatti	R\$ 7.613.164,50
TOMATES DO BRASIL - TOBRA LTDA	R\$ 5.372.548,19
Total	R\$ 16.948.604,47

6.2.1. Açougue Vegano

ITEM	Valor
Instalação de espaço de Produção	R\$ 2.326.827,15
Formação de Recursos Humanos (pessoal para infra e pesquisadores)	R\$ 250.000,00
Mapeamento e pesquisa de produtores locais para aquisição de Insumos para atendimento de portfolio existente	R\$ 156.800,00
Mapeamento de agricultores e suas respectivas culturas para desenvolvimento de novos produtos	R\$ 159.500,00
Identificação de demandas de produtos para equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional	R\$ 50.000,00
Formação de produtores locais fornecedores de insumos	R\$ 300.000,00
Desenvolvimento de novos produtos para atendimento dos equipamentos públicos de Segurança Alimentar	R\$ 1.057.326,85
Testes de Aceitabilidade de novos produtos (metodologia do Mínimo produto viável)	R\$ 2.350.020,10
Formação das equipes de produção de refeições dos equipamentos públicos de segurança Alimentar e Nutricional e interessados	R\$ 262.929,00
TOTAL	R\$ 6.913.403,10

6.2.2.I Piatti

Itens	Valor
Pesquisa de produção local	R\$ 60.000,00
Pesquisa de Potenciais produtores	R\$ 200.000,00
Produtos presentes no ecossistema	R\$ 150.000,00
Instalação de Unidade de Produção	R\$ 1.327.850,32
Instalação de unidade de Formação	R\$ 498.623,71
Formação de mão-de-obra	R\$ 717.850,10
Trabalho de campo com produtores locais	R\$ 189.357,50
Pesquisa em processamento de novos Produtos	R\$ 459.850,00
Desenvolvimento de Novos produtos	R\$ 433.580,70
Testagem de novos produtos	R\$ 1.660.182,00
Realização de visitas técnicas e Intercâmbios	R\$ 458.963,80
Total	R\$ 6.156.258,13

6.2.3. TOMATES DO BRASIL - TOBRA LTDA

ITEM	Atividade	Valor
Fase 1 - Preparação do Terreno	Limpeza e Nivelamento do Terreno	R\$ 250.000,00
	Análise de solo e da água	R\$ 25.000,00
	Preparação do Composto	R\$ 100.000,00
Fase 2 - Implantação das estufas , Sistema de Irrigação e Infraestrutura	Implantação das Estufas	R\$ 2.613.984,98
	Implantação do Sistema de Irrigação	R\$ 692.427,93
Fase 3 - Plantio e Cultivo	Preparo dos canteiros	R\$ 230.000,00
	Preparo das mudas	R\$ 428.263,50
	Plantio das mudas	R\$ 75.000,00
Fase 4 - Apoio Técnico e Formação	Apoio técnico e Formação	R\$ 743.827,30
Fase 5 - Colheita	Colheita	R\$ 103.000,00
Fase 6 - Avaliação Viabilidade Econômica	Relatório de Avaliação de Viabilidade econômica das unidades de produção	R\$ 111.044,48
Total		R\$ 5.372.548,19

Obs.: Deverão estar incluídos no preço todos os serviços técnicos, materiais, insumos, equipamentos, prêmios de seguro, taxas, tributos, impostos, emolumentos, despesas operacionais, mão-de-obra e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais.

6.3 Forma de remuneração

Para remuneração dos planos a modalidade escolhida foi preço fixo. A escolha desta modalidade se deve ao fato de os planos apresentarem baixo risco tecnológico, dando uma margem de segurança para o poder público, visto que o risco maior ficará por conta dos fornecedores cabendo a eles a incerteza do projeto.

O pagamento pela implementação da solução será efetuado conforme cronograma de desembolso acordado com ICTIM, após o respectivo aceite da comissão de fiscalização e respectivos comitês de Avaliação de esforço e desempenho e Comitê Científico a serem criados após assinatura do contrato para cada etapa.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Natureza das despesas: 3.3.3.90.39

Fonte de recursos: Royalties

Programa de Trabalho: 94.01.19.573.0078.2412

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

8. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO: ENCOMENDA TECNOLÓGICA

O presente termo de referência realizará a aquisição de tecnologia, produto e serviços através de desenvolvimento de solução com indicativo de Encomenda Tecnológica, de acordo com Lei 13.243, Artigo 19, § 2º, Item V.

“Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

§ 2º - A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

I - subvenção econômica;

II - financiamento;

III - participação societária;

IV - bônus tecnológico;

V - ENCOMENDA TECNOLÓGICA;

VI - incentivos fiscais;

VII - concessão de bolsas;

VIII - uso do poder de compra do Estado;

IX - fundos de investimentos;

X - fundos de participação;

XI - títulos financeiros, incentivados ou não;

XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

O artigo 20, § 4º da mesma Lei diz que:

“ Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

A Encomenda Tecnológica também é prevista como dispensa de licitação, consoante o art. 24, inciso XXXI, da Lei 8.666/1993, que aplica-se subsidiariamente ao presente instrumento, visto que a Lei de Inovação prevê regras específicas para esse tipo de contratação.

9. MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do disposto no artigo 69, inciso X, combinado com o artigo 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao presente Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadores do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir apresentamos a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes do equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência.

Os itens do presente Termo de Referência deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no edital.

Tipo de Risco	Impacto	Probabilidade	Ações mitigadoras	Responsabilidade do Contratado	Responsabilidade do Contratante
Impacto climático afetando produção	5	3	Utilizar como referência a produção em áreas com pouco alagamento ou com cobertura	X	-
Paralisação injustificada de desenvolvimento da solução	5	3	Adotar procedimentos para manter-se adequado às normas que regem o contrato para não prejudicar o funcionamento correto do projeto	X	
Mudança de legislação pertinente às tecnologias utilizadas na solução e ambientais	4	3	Plano de contingência com utilização de tecnologias compatíveis	X	
Permanência de protocolos sanitários para prevenção da Pandemia em relação ao Coronavírus/Covid-19	3	3	Acompanhamento e monitoramento dos respectivos percentuais de municipais vacinados no município e região.	X	X
Desabastecimento dos insumos necessários à execução da solução	5	3	Ter opções alternativas de fornecimento e/ou substituição de insumos	X	

MATRIZ 5X5						
Probabilidade /Impacto Sem impacto		1	2	3	4	5
		Leve	Médio	Grave	Gravíssimo	
5	Altíssima	Risco Moderado	Risco elevado	Risco crítico	Risco crítico	Risco crítico
4	Alta	Risco Moderado	Risco elevado	Risco elevado	Risco crítico	Risco crítico
3	Média	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco elevado	Risco crítico
2	Baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco elevado
1	Raro	Risco baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco elevado	Risco elevado

LEGENDA DE RISCO (PONTOS)

4	Risco crítico	>=15<=25
3	Risco elevado	>=8<=12
2	Risco moderado	>=5<=6
1	Risco baixo	>=1<=4

a. Eixo de Impacto:

a.1 Gravíssimo: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências;

a.2. Grave: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;

a.3. Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto;

a.4. Leve: desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido;

a.5. Sem Impacto: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

b. Eixo de responsabilidade:

b.1. Altíssimo: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer;

b.2. Alta: a chance de o risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato;

b.3. Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores;

b.4. Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco;

b.5. Rara: é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

c. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

c.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

c.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

c.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

c.5. Outras informações relevantes.

d. Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

e. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;

f. O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

g. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

h. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

i. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

j. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

k. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;

l. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

m. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

9.1 RISCOS ASSOCIADOS

Tratam-se de tecnologias inovadoras, as quais, estão sendo desenvolvidas e testadas atualmente, ainda quanto às plataformas tecnológicas concebidas, à robustez e à durabilidade, bem como, aos seus limites operacionais seguros estarão em processo de P&D, cujos resultados são desconhecidos, ainda, em que o esforço de desenvolvimento da solução permitirá a obtenção de sucesso no atendimento das demandas.

Os processos de P&D no desenvolvimento da solução e seus protótipos terão, sempre que possível, componentes já existentes e bem testados e desenvolvidos com tecnologia nacional, visando a inserção da nova tecnologia no mercado de forma mais acelerada, aproveitando-se dos avanços então existentes.

Com a tecnologia já aplicada pelas desenvolvedoras da solução e suas respectivas expertises, com a utilização de tecnologia nacional e no esforço para desenvolvimento da solução, teremos a produção de artefatos que com as respectivas adaptações podem ser replicados nacionalmente.

Os riscos do projeto estão mitigados com ações de P&D como por exemplo, utilização de água e energia, produção de insumos, cujo impacto, serão tratados com P&D nestes segmentos, diminuindo consideravelmente o risco.

Portanto, os possíveis riscos associados e ações mitigadoras para os riscos associados são:

Açogue Vegano:

Riscos associados:

- Falta de insumos agrícolas para as pesquisas;
- Produção impactada pela sazonalidade dos alimentos;
- Impacto na produção causado por manutenção de equipamentos;
- Impacto de consumo de energia e não atendido pelas distribuidoras de energia;
- Produção de equipamentos e tecnologias não deferidas pelos órgãos de controle.

Ações mitigadoras com relação aos riscos associados:

- Mapeamento do agricultor familiar, pequenos agricultores na identificação de produção;

- Programação anual da produção levando em consideração a sazonalidade da produção de alimentos

- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

- Otimização de utilização de recursos hídricos e energéticos através de P&D;

- Pesquisa de componentes e insumos na indústria nacional.

I Piatti:

Riscos associados:

- Falta de insumos agrícolas para as pesquisas;

- Produção impactada pela sazonalidade dos alimentos;

- Impacto de consumo de energia e não atendido pelas distribuidoras de energia;

- Produção de equipamentos e tecnologias não deferidas pelos órgãos de controle.

Ações mitigadoras com relação aos riscos associados:

- Mapeamento do agricultor familiar, pequenos agricultores na identificação de produção;

- Programação anual da produção levando em consideração a sazonalidade do alimento

- Otimização de utilização de recursos hídricos e energéticos através de P&D;

- Pesquisa de componentes e insumos na indústria nacional.

TOMATES DO BRASIL - TOBRA LTDA

Riscos associados

- Falta de insumos agrícolas para as pesquisas;

- Impacto na produção causado por possíveis danos nas estruturas das estufas;

- Impacto de consumo de energia e não atendido pelas distribuidoras de energia;

- Produção de equipamentos e tecnologias não deferidas pelos órgãos de controle.

Ações mitigadoras com relação aos riscos associados:

- Mapeamento do agricultor familiar, pequenos agricultores na identificação de produção;

- Programação de manutenção preventiva nas estufas e verificação constante das condições para possíveis reparos e manutenções

- Otimização de utilização de recursos hídricos e energéticos através de P&D;

- Pesquisa de componentes e insumos na indústria nacional.

10. REAJUSTE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou

b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

10.10 reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = Po [(ipcAi / IPCAo) - 1]$$

Onde:

R- Valor do reajuste

Po- Preço base proposto

IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplio, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

i- Índice referente ao mês anterior ao de aniversário da data de apresentação da proposta.

o- Índice referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

10.2 Caso haja novos itens a serem contratados por meio de Aditamento(s) a este contrato, o deflacionamento do valor de cada item será definido aplicando-se a fórmula constante no item 10.1 acima, para os correspondentes períodos completos de 12 (doze) meses que tenham decorrido desde a data-base do contrato até a data da apresentação do preço dos novos itens.

10.3A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências

incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

10.4A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.5 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As reuniões de briefing e apresentação dos resultados ocorrerão na Sede do ICTIM, localizada na Rua Barão de Inoã, 72 – Bairro Centro, Maricá - RJ, 24901-010.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.1A documentação relativa à qualificação técnica será:

12.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação,

12.1.2 Apresentação de documentos comprobatórios (relatórios técnicos, imagens e outros) de execução de projeto similar;

12.1.3 Apresentação da qualificação dos membros principais da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

12.1.4 Na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos intercorrentes, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.1.4.1 Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.1.4.2 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.1.4.3 As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

12.1.4.4 As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

12.1.5 Outras informações relevantes.

12.2 Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

12.3A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;

12.3.1 O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

12.4 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicado pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

12.4.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

12.4.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

12.4.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

12.4.4 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condi-

ções existentes ou é excessivamente onerosa.

12.5As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.6Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13. RESPONSABILIDADES

13.1. DEVERES DO CONTRATANTE

13.1.1Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

13.1.2Fiscalizar a execução do objeto contratual através do ICTIM/ Comissão de Fiscalização, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará no prazo máximo de 48 horas.

13.1.3Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro presente no Contrato.

13.1.4Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

13.1.5Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos no valor resultante da conclusão de cada etapa, através das métricas e do esforço, com a retenção dos impostos devidos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.6Efetuar o pagamento pela entrega das respectivas etapas indicados no Plano de Trabalho exposto, por crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 158/2018.

13.1.7Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão aplicadas as normas da Lei 8666/93 e do Decreto 158/2018.

13.2. DEVERES DA CONTRATADA

13.2.1Executar o objeto contratual, de acordo com o Plano de Trabalho exposto neste processo, contendo as etapas de execução e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos.

13.2.2Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no instrumento convocatório.

13.2.3Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias a legalidade para o desenvolvimento da solução, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis/ regulamentos aplicáveis. É obrigatório o cumprimento do pagamento, às suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas pela Administração Pública.

13.2.4Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto do Contrato e também das demais informações internas do CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

13.2.5Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

13.2.6Responsabilizar-se pelo esforço no desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE.

13.2.7Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução do objeto pela CONTRATADA, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do objeto pela CONTRATADA, ainda que ocorridos na via pública.

13.2.8Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

13.2.9Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vín-

culo empregatício com o CONTRATANTE.

13.2.10Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do §2º, Inciso II do mesmo artigo.

13.2.11Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

13.2.12Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2.13Manter atualizados seus dados cadastrais.

13.2.14A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem na execução contratual, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o CONTRATANTE.

13.2.15Ser responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.

13.2.16Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

14.1Novidades tecnológicas surgidas no decorrer do projeto, excluídos desenvolvimentos anteriores a ele, serão protegidos ou não na forma de patente, entre o ICTIM, I Piatti, Açougue Vegano e TOMATES DO BRASIL - TOBRA LTDA, sendo a propriedade intelectual repartida em partes iguais entre os respectivos desenvolvedores da novidade tecnológica.

Parágrafo primeiro - Eventuais resultados econômicos decorrentes da concessão do fomento serão compartilhados entre as partes, na proporção de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de venda dos produtos ou serviços, divididos de forma igualitária entre a cada desenvolvedor da solução e o ICTIM, independentemente de o invento ser ou não patenteado.

Parágrafo segundo - O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome das empresas parceiras, assumindo todos os seus custos.

Parágrafo terceiro - O ICTIM e os desenvolvedores da solução poderão, a seu critério, ceder a terceiros, públicos ou privados, parcial ou totalmente, onerosa ou gratuitamente, a tecnologia resultante do projeto, desde que, em comum acordo entre os parceiros, através de instrumento específico devidamente assinado entre as PARTES.

14.2Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/ industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

14.3Eventuais impedimentos de um dos desenvolvedores da solução não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

14.4As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que a solução proposta e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

14.5Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

14.6Caberá ao solicitante da patente, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

14.7As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes, ora acordantes.

14.8Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da res-

pectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

14.9Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os desenvolvedores da solução concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

15. DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

15.1Os desenvolvedores da solução concordam em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

15.2Fica vedado aos desenvolvedores da solução utilizar, no âmbito deste Objeto, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.3Os desenvolvedores da solução não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo de referência, sem prévia autorização dos respectivos desenvolvedores da solução sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

15.4As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Termo de Referência, deverão mencionar expressamente os recursos recebidos.

16. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

16.1Os desenvolvedores da solução adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Termo de Referência, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização dos desenvolvedores da solução.

16.2Os desenvolvedores da solução informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Termo de Referência, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

16.3Os desenvolvedores da solução farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade anexo ao contrato.

16.4Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Termo de Referência/Contrato nas seguintes hipóteses:

16.4.1informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordado pelo desenvolvedor da solução que a revele;

16.4.2Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) Desenvolvedor(es) da solução;

16.4.2.1Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

16.4.3Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

16.4.4informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

16.4.5revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

16.5A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos Desenvolvedores da solução, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

16.6As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência de desenvolvimento desta solução.

16.7Para efeito cláusula 16.6, todas as informações referentes ao "projeto" serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os

conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

17.DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

17.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o ICTIM, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, para tanto nomeará 03 (três) fiscais para o contrato;

17.2 A comissão de fiscalização será composta por servidores lotados no ICTIM.

17.3 Todos os serviços prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do ICTIM, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

18.ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante Aditamento Contratual ou dependendo da circunstância por simples apostilamento conforme disposto no Decreto 158/2018.

19.SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo da responsabilidade assumida no Contrato, a CONTRATADA poderá subcontratar, hipótese em que o subcontratado deverá observar as mesmas regras de proteção de segredo industrial, tecnológico e comercial aplicáveis a CONTRATADA.

20.FISCALIZAÇÃO DO TERMO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESEMPENHO E COMITÊ CIENTÍFICO, designado pelo CONTRATANTE, devendo se pautar pela análise e mensuração dos resultados alcançados em cada etapa do cronograma e do esforço para avaliação da execução contratual a partir de uma perspectiva de êxito, nos termos do Artigo 28 do Decreto nº 9.283/2018.

20.2 O ICTIM deverá verificar a cada etapa o cumprimento de sua execução contratual e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, e o atingimento das metas previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

21.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O CONTRATANTE fará o pagamento da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, depois de atestada a entrega pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO.

21.2 Parágrafo Único: O pagamento a que se refere o item será pago de acordo com cronograma de desembolso, descrito em item 6.1 com aprovação e liberação dos respectivos marcos, contados a partir da data final de adimplemento de cada parcela da prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que cumpridos todo cronograma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, e em consonância com o respectivo capítulo do Decreto Municipal no 158/2018.

21.3 Considera-se ocorrida a prestação do serviço no momento que o CONTRATANTE atestar a execução do cronograma estabelecido no objeto do contrato.

21.4 O pagamento só será realizado com comprovação da regularidade fiscal e/ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5 Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

21.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato contará de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto total pela CONTRATADA, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que não haja interferência ou imprevistos na execução do objeto, fundamentado pelas partes. Em caso de prorrogação a mesma será feita por meio de Termo Aditivo.

23.CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A prestação do serviço não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

24.RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo primeiro: Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA no plano de trabalho apresentado, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: A declaração de rescisão independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

Na verificação de inviabilidade técnica ou econômica do desenvolvimento do projeto, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira conduzida pelo CONTRATANTE, poderá haver rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, de modo amigável.

Maricá, 24 de fevereiro de 2022.

Cláudio de Souza Gimenez
Diretor de Inovação e Científica
Matrícula 1300002

PORTARIA Nº 017/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 325 de 12 de dezembro de 2019, publicada em JOM - edição especial nº 246, dia 12 de dezembro de 2019, com base na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, considerando os estudos técnicos preliminares;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir COMITÊ CIENTÍFICO, acerca da encomenda tecnológica destinada ao desenvolvimento da solução para área de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO SUSTENTÁVEL COM TECNOLOGIA NACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ, consoante disposto nos Termos de Referência e Contratos nº 00017/2021 e nº 00018/2021, processo administrativo nº 0004831/2020.

Art. 2º O COMITÊ CIENTÍFICO será constituído por membro do ICTIM e Pesquisadores:

I - Cláudio de Souza Gimenez – Diretor de Inovação e Científico do ICTIM, matrícula nº 1300002.

II – Luiz Roberto Accacio de Matos – Mestrado em Gestão e Estratégia em Negócios. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ

III – Igor Paes Nunes Sardinha – Especialista em Gestão Pública

§ 1º A presidência do COMITÊ CIENTÍFICO ficará sob responsabilidade do Diretor-Presidente do ICTIM;

§ 2º Poderá haver alteração na composição do COMITÊ CIENTÍFICO desta Encomenda Tecnológica (ETEC), a critério do Diretor-Presidente do ICTIM, se algum dos membros acima designados apresentar qualquer tipo de impedimento ou se houver a necessidade de complementar o quadro de especialistas no decorrer do processo de encomenda tecnológica.

Art. 3º São competências dos membros do COMITÊ CIENTÍFICO dessa ETEC:

I – Prestar apoio e assessoramento, em caráter consultivo, para a tomada de decisão pelo ICTIM quanto questões técnicas relacionadas ao objeto da encomenda tecnológica descrita no art. 1º desta Portaria;

II – Zelar, no que couber aos seus membros, pela integridade do processo de encomenda tecnológica referenciado no art. 1º desta Portaria, notadamente no que diz respeito ao acesso a informações disponibilizadas pelo ICTIM, observando o grau de sigilo e a respectiva classificação, seguindo o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011) e sua regulamentação;

III – Propor e promover estudos, debates e ações voltados ao Plano de Trabalho no desenvolvimento do objeto;

IV – O Comitê reunir-se-á a cada etapa de entrega para avaliação de esforço e dos respectivos resultados obtidos através da pesquisa e desenvolvimento do produto;

V – Deferir as respectivas etapas realizadas pelo Contratado, devendo emitir parecer acerca da análise e mensuração dos resultados em

cada etapa no cronograma e ainda, opinar favoravelmente pelo prosseguimento do pagamento dos serviços, na forma estabelecida em contrato e seu plano de trabalho/termo de referência;

VI – Propor a criação de Grupos de Trabalho;

VII – Elaborar relatórios de desenvolvimento das etapas de execução da ETEC;

IX – Promover diligências e providências que se fizerem necessárias; Art. 4º A participação no COMITÊ CIENTÍFICO será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos legais a partir 14 de fevereiro de 2022.

Maricá, 24 de fevereiro de 2022.

CELSO PANSERA
DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM
Matrícula 1300000

PORTARIA Nº 018/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 325 de 12 de dezembro de 2019, publicada em JOM - edição especial nº 246, dia 12 de dezembro de 2019, com base na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, considerando os estudos técnicos preliminares;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO, acerca da encomenda tecnológica destinada ao desenvolvimento da solução para área de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO SUSTENTÁVEL COM TECNOLOGIA NACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ, consoante disposto nos Termos de Referência e Contratos nº 00017/2021 e nº 00018/21, processo administrativo nº 0004831/2020.

Art. 2º O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO será constituído pelas Diretorias Executivas e Chefia de Gabinete do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Cláudio de Souza Gimenez – Diretor de Inovação e Científico do ICTIM, matrícula nº 1300002.

II – Amaury Vicente B.do Nascimento – Diretor de Administração, Orçamento e Finanças do ICTIM, matrícula nº 1300001.

III - Márcio Francisco Campos – Diretor de Tecnologia do ICTIM, matrícula nº 1300011.

IV – Carlos Alberto de Senna Costa – Chefe de Gabinete do ICTIM, matrícula nº 1300017.

§ 1º A presidência do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ficará sob responsabilidade do Diretor de Inovação e Científica;

§ 2º Poderá haver alteração na composição do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO desta Encomenda Tecnológica (ETEC), a critério do Diretor-Presidente do ICTIM, se algum dos membros acima designados apresentar qualquer tipo de impedimento ou se houver a necessidade de complementar o quadro de especialistas no decorrer do processo de encomenda tecnológica.

Art. 3º São competências dos membros do COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO dessa ETEC:

I – Prestar apoio e assessoramento, em caráter consultivo, para a tomada de decisão pelo ICTIM quanto questões administrativas relacionadas ao objeto da encomenda tecnológica descrita no art. 1º desta Portaria;

II – Zelar, no que couber aos seus membros, pela integridade do processo de encomenda tecnológica referenciado no art. 1º desta Portaria, notadamente no que diz respeito ao acesso a informações disponibilizadas pelo ICTIM, observando o grau de sigilo e a respectiva classificação, seguindo o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011) e sua regulamentação;

III – Propor e promover estudos, debates e ações voltados ao Plano de Trabalho no desenvolvimento do objeto;

IV – O Comitê reunir-se-á a cada etapa de entrega para avaliação de esforço e dos respectivos resultados;

V – Deferir as respectivas etapas realizadas pelo Contratado, devendo emitir parecer acerca da análise e mensuração dos resultados em

cada etapa no cronograma e ainda, opinar favoravelmente pelo prosseguimento do pagamento dos serviços, na forma estabelecida em contrato e seu plano de trabalho/termo de referência;

VI – Promover o alinhamento e otimização de recursos a serem disponibilizados, atendendo ao respectivo cronograma físico-financeiro;

VII – Propor a criação de Grupos de Trabalho;

VIII – Elaborar relatórios de desenvolvimento das etapas de execução da ETEC;

IX – Promover diligências e providências que se fizerem necessárias;

Art. 4º A participação no COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos legais a partir de 14 de fevereiro de 2022.

Maricá, 24 de fevereiro de 2022.

CELSO PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM

Matrícula 1300000

EXTRATO DO TERMO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0032/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9000/2020.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E TRACEL INDUSTRIAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0032/2020 QUE TRATA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO, ATRAVÉS DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA (ETEC), PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE RESPIRAÇÃO NÃO INVASIVA, DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA E VALIDAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL ERNESTO CHE GUEVARA E/OU UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DA ETEC NA FORMA ABAIXO:

A) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA E PARECER JURÍDICO INSERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9000/2020, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0032/2020, POR MAIS 3 (TRÊS) MESES, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2022 ATÉ 26 DE MAIO DE 2022.

VALOR: TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE PRORROGAÇÃO REFERE-SE À PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR ESCOPO, NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO DOS VALORES, MANTENDO-SE AQUELES DEFINIDOS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.243/2016, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.283/2018, E ARTIGO 24º, INCISO XXXI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, LEI MUNICIPAL Nº 2.871/2019

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2022.

CELSO PANSERA

DIRETOR- PRESIDENTE – ICTIM

MATRÍCULA 1300023

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011499/2021

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR

VALOR: NÃO HAVERÁ DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PRESENTE FEITO, NÃO SE REALIZANDO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO PARA O PRESENTE CASO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 244/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 304/2018 E DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2022

Romário Galvão Maia

Presidente

Mat 700.044

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

Errata: Ato de Aposentadoria nº 082/2021 – ARIETE OLIVEIRA

No Ato nº 082/2021, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição Especial nº 311 de 30 de dezembro de 2021, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: ... Maricá, 03 de janeiro de 2022...

Leia-se: ... Maricá, 29 de dezembro de 2021...

Maricá, 22 de fevereiro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

PORTARIA Nº 27/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 67/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora DULCINEIA BATISTA MENDONÇA DOS SANTOS matrícula nº 5331, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 22 de Fevereiro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 28/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 348/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora ISABELLE CHRISTINNE DA ROSA LOBO matrícula nº 7493, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 22 de Fevereiro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 29/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 343/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação pelo período de 12 meses, a servidora AMANDA AURORA C. DA SILVA matrícula nº 6904, em conformidade

com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 22 de Fevereiro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA Nº 13/2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, GEISSON OLIVEIRA E SOUZA, matrícula nº 500082, com validade a partir de 01.02.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5 de ASSESSOR ESPECIAL 5, lotado na Diretoria Operacional de Obras Diretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2022.

Maricá, 01 de fevereiro de 2022.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 14/2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, VALDEMIR NASCIMENTO DA COSTA, matrícula nº 500317, com validade a partir de 01.02.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-03 de ASSESSOR ESPECIAL 3, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, resíduos e varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2022.

Maricá, 01 de fevereiro de 2022.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 15/2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ELISSON JORGE DE BRITO CONCEIÇÃO, matrícula nº 500510, com validade a partir de 02.02.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-3 de ASSESSOR ESPECIAL 3, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, resíduos e varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.02.2022.

Maricá, 02 de fevereiro de 2022.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 16/2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, CAMILLY DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº 500511, com validade a partir de 01.02.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5 de ASSESSOR ESPECIAL 5, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2022.

Maricá, 01 de fevereiro de 2022.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR